



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ
AJUDÂNCIA GERAL



ADIT. AO BOLETIM GERAL Nº 189

11 OUT 2007

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE (SERVIÇOS DIÁRIOS)

- SEM REGISTRO

II PARTE (INSTRUÇÃO)

- SEM REGISTRO

III PARTE (ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS)

1 - ASSUNTOS GERAIS

A) ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

- SEM REGISTRO

B) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

- SEM REGISTRO

C) ALTERAÇÕES DE PRAÇAS

- SEM REGISTRO

D) ALTERAÇÕES DE INATIVOS

- SEM REGISTRO

E) ALTERAÇÕES DE VOLUNTÁRIOS CIVIS

- SEM REGISTRO

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- SEM REGISTRO

IV PARTE (JUSTIÇA E DISCIPLINA)

• CORREGEDORIA GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO GERAL**

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 049/2007 - CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 113 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº 026 / 07 – CORREIÇÃO GERAL, de 31 de agosto de 2007, RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento à reconsideração de ato impetrada pelo CB PM FRANCISCO WILSON DE SOUZA, pertencentes ao efetivo do CCS/QCG. Tome conhecimento a CorCME;

2. Ratificar a exclusão a Bem da Disciplina do CB PM FRANCISCO WILSON DE SOUZA, da CCS/CG, das fileiras da Polícia Militar do Pará, por ter cometido ato que afeta o SENTIMENTO DO DEVER, o PUNDONOR POLICIAL MILITAR e o DECORO DA CLASSE, estando sua transgressão prevista no inciso CXLV do art. 37, infringindo ainda o inciso III do art. 18 c/c o §1º do Art. 37; com atenuante do inciso I, do art. 35 e, com os agravantes dos incisos IV e VIII, tudo da Lei Estadual nº 6.833/06 (Código de Ética e Disciplina da Polícia Militar do Pará). Tome conhecimento e providencias a DP;

3. Publicar a presente decisão administrativa em boletim geral. Providencie a CorGeral;

4. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do Conselho de Disciplina e arquivar no Cartório da Corregedoria. Providencie o Chefe do Cartório da Corregedoria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 06 de setembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM

RG 6433 - COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 052/2007- CORREIÇÃO GERAL

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, inc. XII da Lei Complementar estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 113 da Lei Ordinária Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer Nº 027 / 07 – CORREIÇÃO GERAL, de 21 de setembro de 2007,

RESOLVE:

1. Conhecer e não dar provimento ao pedido de reconsideração de ato interposto pelos recorrentes, 3º SGT PM RG 12902 MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA, pertencente

ao efetivo do BPA e CB PM RG 13124 RONALDO NAZARENO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, pertencente ao efetivo da CIEPAS. Intime-se o interessado. Providencie seus respectivos comandantes;

2. Ratificar a determinação de exclusão a bem da disciplina policial militar dos recorrentes, 3º SGT PM RG 12902 MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA e CB PM RG 13124 RONALDO NAZARENO NASCIMENTO ALBUQUERQUE, uma vez que os mesmos não possuem condições de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará, pois as provas colhidas no bojo dos autos, seja testemunhal, documental ou indiciária, firmam a convicção que os mesmos praticaram grave transgressão da disciplina policial militar que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, por terem quando de serviço na VTR 1058/CIEPAS 04, 1º turno, no dia 30 de maio de 2006, recebido missão do CLOP, por volta das 15:30 horas, para se deslocarem ao Presídio Estadual Metropolitano com o escopo de conduzir a adolescente T.S.C., acusada de falsidade ideológica até a DATA, estando a referida Sargento de posse do ofício de apresentação da adolescente expedido pelo Diretor Geral do PEM I e da carteira de identidade falsa, dessa forma, os militares estaduais em conluio se omitiram no uso de suas atribuições e responsabilidades ao liberarem a referida adolescente, tendo, inclusive, conduzido esta para a sua residência, tendo também solicitado a quantia de R\$ 200,00 (duzentos Reais) para proceder a referida liberação. Infringindo o art. 37, incisos VII, XX, XXIV, LVIII, CIV, c/c o art. 18, incisos III, VII, XI, XVIII, XXXIII e XXXVI, com atenuante do art. 35, inciso I, e agravantes do art. 36, incisos II, IV e V, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA (Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006). Providencie imediatamente a Diretoria de Pessoal;

3. Publicar a presente decisão administrativa em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorGeral;

4. Juntar a presente decisão administrativa aos autos do processo e arquivar no Cartório da Corregedoria. Providencie o Chefe do Cartório da Corregedoria.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém-PA, 21 de setembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES - CEL QOPM
RG 6433 - COMANDANTE GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPC**

PORTARIAS

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO DE INTERROGANTE E RELATOR DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORT. Nº 008/07/CD – CORCPC

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS, foi nomeado para ser membro na qualidade de Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina acima relacionado, e se encontra impedido de realizar o presente Conselho de Disciplina, por ter sido sorteado para compor o C.P.J., no 3º trimestre, conforme informação contida no ofício Nº 004/07-CD.

RESOLVO:

Art. 1º – Substituir o 1º TEN QOPM RG 27532 SÉRGIO AUGUSTO MORAES DE VASCONCELOS, pelo 1º TEN QOPM RG 29201 MARCELO AMARO DA GAMA, do CSM /

QCG, o qual fica designado como Interrogante e Relator dos trabalhos referentes ao presente CD, delegando-vos para esse fim as atribuições Policiais Militares que me competem;

Art. 2º – Sobrestar o Processo Administrativo do Conselho de Disciplina de Portaria Nº 008/07/CD – CorCPC, até a publicação da Presente Portaria em Boletim Geral da Corporação .

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém(PA), 29 de agosto de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 049/07/PADS - CorCPC

O Comandante Geral da PMPA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 113, da Lei nº 6.833/06 c/c os art. 8º inciso XII da Lei Complementar nº 053/06 de 07 de fevereiro de 2006 e atentando aos preceitos constitucionais do art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 27319 MARCUS VINICIUS OEIRAS FORMIGOSA, da APM, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do PADS, de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício Nº 006/07-PADS.

Belém(PA), 01 de setembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 198/07/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, do 10º BPM.

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, do 10º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Oficial encontra-se impedido de realizar os trabalhos referentes a Portaria em virtude de se encontrar em gozo de férias regulamentares, conforme informação contida no Ofício de nº 002/07 – SIND, datado de 03 OUT 07.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 198/07/SIND - CorCPC, no período de 30 SET 07 a 24 OUT 07.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Republicar por ter saído com incorreção no Aditamento ao BG nº 184, de 04 de outubro de 2007.

Belém, PA, 10 de outubro de 2007.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18.327
RESP. P/ PRESIDENCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 234/07/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 3º SGT QPPM RG 12164 JOCYANNE DE FÁTIMA SOUZA DURANS, da CIEPAS.

Considerando que o 3º SGT QPPM RG 12164 JOCYANNE DE FÁTIMA SOUZA DURANS, da CIEPAS, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que a referida Praça encontra-se impedida de realizar os trabalhos referentes a Portaria em virtude de se encontrar em gozo do período de férias regulamentares, conforme Of. Nº 001/07-SIND, datado de 01 OUT 07.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 234/07/SIND - CorCPC, no período de 28 SET a 05 NOV 07.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 07 de outubro de 2007.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18.327

RESP. P/ PRESIDENCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 255/07/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 1º SGT QPPM RG 23439 ZUILO DE JESUS PEREIRA, do 2º BPM/11ª ZPOL.

Considerando que o 1º SGT QPPM RG 23439 ZUILO DE JESUS PEREIRA, do 2º BPM/11ª ZPOL, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e considerando que o referido Praça se encontra impedido de realizar os trabalhos referentes a Portaria em virtude da Testemunha de suma importância no procedimento se encontrar em gozo do período de férias regulamentares, conforme Of. Nº 03/07-SIND, datado de 08 OUT 07.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 255/07/SIND - CorCPC, no período de 09 OUT a 02 NOV 07.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, PA, 11 de outubro de 2007.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18.327

RESP. P/ PRESIDENCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº198/07/SIND – CorCPC

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, do 10º BPM

Considerando que o 2º TEN QOPM RG 26595 LUIZ CARLOS DOS SANTOS TORRES, do 10º BPM, é Encarregado da Sindicância de Portaria acima referenciada; e

considerando que o referido Oficial encontra-se impedido de realizar os trabalhos referentes a Portaria em virtude de encontrar-se Encarregado de mais dois procedimentos, conforme informação contida no Ofício de nº 001/07 – SIND, datado de 10 SET 07.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria Nº 198/07/SIND - CorCPC, no período de 23 AGO a 30 SET 07.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Solicitar providências a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Republicar por ter saído com incorreção no Aditamento ao BG nº 184, de 04 de outubro de 2007.

Belém, PA, 09 de outubro de 2007.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18.327

RESP. P/ PRESIDENCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 009/07 – CorCPC.

ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PUNIÇÃO DISCIPLINAR.

INTERESSADO: CB PM RG 22.057 JEAN RICARDO PIRES DOS SANTOS, do 10º BPM.

REFERÊNCIA: Punições publicadas em Boletins Internos as quais constam em sua folha de alterações.

O CB PM RG 22.057 JEAN RICARDO PIRES DOS SANTOS, interpõe REQUERIMENTO através de sua advogada legalmente constituída, solicitando cancelamento de sanções disciplinares a si impostas, conforme as publicações constantes na referência.

DO REQUERIMENTO

O interessado requereu CANCELAMENTO das seguintes PUNIÇÕES DISCIPLINARES:

- DETENÇÃO (04 dias, conforme BI nº 046, de 17 NOV 1995);
- DETENÇÃO (04 dias, conforme BI nº 003, de 19 JAN 1996);
- REPREENSÃO (Conforme BI nº 015, de 12 ABR 1996).;
- PRISÃO (15 dias, conforme BI nº 017, de 26 ABR 1996);
- PRISÃO (04 dias, conforme BI nº 026, de 29 JUN 1996);
- DETENÇÃO (08 dias, conforme BI nº 037, de 17 SET 1999);
- PRISÃO (30 dias, conforme BI nº 050, de 17 DEZ 1999);
- PRISÃO (08 dias, conforme BI nº 011, de 17 MAR 2000).

Alegando para isso a inexistência de processos administrativos apuratórios que lhe possibilitassem A AMPLA DEFESA E O CONTRADITÓRIO.

Diante dos fatos o policial militar em questão requer o cancelamento das punições disciplinares aplicadas, consubstanciando o pedido no art 153 do CEDPM, arguindo ilegalidade na referida aplicação.

É o Relatório.

Passo a Decidir.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

As arguições feitas pelo requerente encontram amparo nos princípios constitucionais do due process of law ou do Justo Processo, do Contraditório e Ampla Defesa, entendidos em

caráter lato como o próprio princípio da Legalidade, os quais se consagram em nosso ordenamento jurídico, através do Art. 5º, LIV e LV e, Art. 37, caput, que dispõem:

“Art. 5º ...

LIV – Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;

LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.”

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Com o advento da Constituição Federal de 1988, para que o Estado realize a persecução administrativa se fez mister o competente processo, em observância ao princípio basilar da administração Pública, a LEGALIDADE. Assim sendo, o devido processo legal é a ferramenta imprescindível à manutenção dos direitos e garantias fundamentais, tratando-se de cláusulas protetivas das liberdades públicas, contra o arbítrio das autoridades em todos os campos. O indivíduo afrontado em seus direitos fundamentais poderá invocar a tutela de suas prerrogativas, cabendo ao Estado, como principal garantidor desses direitos e garantias individuais e coletivas, antes de tudo, o fiel cumprimento do nosso ordenamento jurídico, verdadeiro instrumento democrático para a harmonia e bem-estar comum.

Nos ensina o sábio professor Alexandre de Moraes em sua obra *Direitos Humanos Fundamentais: teoria geral, comentários aos Arts. 1º ao 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, doutrina e jurisprudência* – 3ª ed. São Paulo: Atlas, 2000:

“O devido processo legal configura dupla proteção ao indivíduo, atuando tanto no âmbito material de proteção aos direitos de liberdade e propriedade quanto no âmbito formal, ao assegurar-lhe paridade total de condições com o Estado-persecutor e plenitude de defesa (direito à defesa técnica, à publicidade do processo, à citação, de produção ampla de provas, de ser processado e julgado pelo juiz competente, aos recursos, à decisão imutável, à revisão criminal).

Portanto, é impossível concordar que haja a aplicação de sanção administrativa disciplinar com a ausência de processo acusatório que consagre todas as garantias elencadas no ordenamento pátrio de 1988.

DA DECISÃO

Baseado na motivação acima exposta DECIDO:

1 - CONHECER e DAR PROVIMENTO ao pleito interposto pelo requerente;

2 - ANULAR as punições disciplinares impostas ao CB PM RG 22.057 JEAN RICARDO PIRES DOS SANTOS, do 10º BPM, conforme fizeram público os Boletins Internos de sua respectiva unidade: DETENÇÃO (04 dias, conforme BI n.º 046, de 17 NOV 1995), DETENÇÃO (04 dias, conforme BI n.º 003, de 19 JAN 1996), REPREENSÃO (Conforme BI n.º 015, de 12 ABR 1996), PRISÃO (15 dias, conforme BI n.º 017, de 26 ABR 1996), PRISÃO (04 dias, conforme BI n.º 026, de 29 JUN 1996), DETENÇÃO (08 dias, conforme BI n.º 037, de 17 SET 1999), PRISÃO (30 dias, conforme BI n.º 050, de 17 DEZ 1999), PRISÃO (08 dias, conforme BI n.º 011, de 17 MAR 2000), por terem sido aplicadas sem a observância do devido processo legal e, por conseguinte, sem oportunizar o direito à ampla defesa e ao contraditório;

3 – Eliminar das fichas de alterações do CB PM RG 22.057 JEAN RICARDO PIRES DOS SANTOS qualquer registro correlato à aplicabilidade das punições ora anuladas. Providencie o Comandante do 10º BPM;

4 – Deixar de instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado para apurar as infrações cometidas pelo CB PM RG 22.057 JEAN RICARDO PIRES DOS SANTOS, referentes às punições anuladas, uma vez já decorrido o prazo prescricional de 05 (cinco) anos referente ao direito de punir da administração policial militar, previsto no art. 174, do CEDPM;

5 - Publicar a presente Decisão Administrativa em Boletim Geral. Providencie a AJG da PMPA;

6 – Arquivar a presente decisão na Comissão de Corregedoria do CPC. Providencie a CorCPC.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém-Pa, 24 de setembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 021/07 - CorCPC

Acusado: SD PM RG 32.707 FLÁVIO PANTOJA DIAS, do 1º BPM/10ª ZPOL.

Presidente: 1º TEN QOPM RG 30.342 GILBERTO DA SILVA DRAGO JUNIOR, do 1º BPM.

Defensor: Dr. JOÃO BESERRA OLIVEIRA DO NASCIMENTO JÚNIOR – OAB/PA 12.574.

Assunto: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado para apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 32.707 FLÁVIO PANTOJA DIAS, do 1º BPM/10ª ZPOL, por ter em tese, no dia 09 JUL 06, por volta das 21h, em via pública, se envolvido em discussão entre seu irmão, CB PM CALDAS e o Sr. Raimundo Nazareno Silva de Oliveira, que culminou com o baleamento de autoria incerta contra o Sr. RAIMUNDO.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que nos fatos apurados não há indícios de crime de nenhuma natureza e nem tampouco cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 32.707 FLÁVIO PANTOJA DIAS, do 1º BPM/10ª ZPOL, uma vez que restou provado nos autos que o mesmo não se encontrava no local no momento em que ocorreu o baleamento da vítima, Sr. Raimundo, comprovado através dos depoimentos das testemunhas idôneas arroladas;

2 – Juntar a presente decisão ao PAD de portaria nº 021/07 –CorCPC, e arquivar as duas vias no Cartório. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Decisão em Boletim Geral. Solicitar a AJG.

Belém-PA, 03 de outubro de 2007.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18.327

Respondendo pela Presidência da CorCPC

Decisão Administrativa de PAD de Portaria Nº 041/07-PADS/CorCPC, de 19 de abril de 2007.

ACUSADO: CB PM RG 22.709 GILBERTO DE OLIVEIRA LOPES, pertencente ao efetivo do 10º BPM.

ENCARREGADA: 1º SGT PM SILEIDE FRANCO DANTAS.

DEFENSORA: Drª. PATRÍCIA MARY DE ARAÚJO JASSÉ OAB/PA 13.086.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS) instaurado pela Portaria nº 041/07/PADS/CorCPC, tendo por Autoridade Delegada a 1º SGT PM SILEIDE FRANCO DANTAS - Presidente do PADS, com o fim de apurar os indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22.709 GILBERTO DE OLIVEIRA LOPES, pertencente ao efetivo do 10º BPM.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão a que chegou a Encarregada do PADS e concluir que não de que há cometimento de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 22.709 GILBERTO DE OLIVEIRA LOPES, pertencente ao efetivo do 10º BPM, em virtude do mesmo ter usado de energia necessária para retirada da Sr.ª Lucidalva Sousa Barata, sua ex-esposa, que invadiu a sua residência e estava travando uma discussão com sua atual companheira, ação esta necessária para evitar um mal maior;

2 – Juntar a presente decisão administrativa ao PADS 041/07/PADS – CorCPC. Providencie a CorCPC;

3 – Publicar a presente Avocação em Boletim Geral. Providencie a AJG.

Belém-PA, 08 de outubro de 2007.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO - MAJ QOPM RG 18.327

Respondendo pela Presidência da CorCPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS Nº 043/07 - CorCPC

Acusados: 3º SGT PM RG 23.971 WILLAMS DE SOUZA MOTA, do BPOT e CB PM RG 22.304 AILTON JORGE GOMES BARBOSA, do 2º BPM.

Presidente: 1º TEN QOPM RG 29.186 RAMON VALÉRIO QUEMEL PAULINO, do CG.

Defensora: TÂNIA LAURA LIMA DA SILVA, OAB/PA 7613 e THIAGO EDUARDO DE MENEZES PINHEIRO, OAB/PA 13.342.

Assunto: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado para apurar se houve cometimento de transgressão da disciplina policial militar de autoria dos 3º SGT PM RG 23.971 WILLAMS DE SOUZA MOTA, do BPOT e CB PM RG 22.304 AILTON JORGE GOMES BARBOSA, do 2º BPM, por terem, em tese, no dia 12 FEV 07, por volta das 18h30, o primeiro, estando de serviço e no atendimento de ocorrência policial militar, portado-se sem a devida compostura ao travar discussão verbal com o Sr. Almir Jatene, no interior da loja "JATENE AUTOPEÇAS". E o segundo, quando de folga, provocado à ação da autoridade, através do aparato de segurança pública (Centro Integrado de Operações - CIOP), comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado, além de ter se portado sem a devida compostura policial militar em lugar público.

RESOLVO:

1 – Discordar da conclusão que chegou o Presidente do PADS e concluir que nos fatos apurados há transgressão da disciplina policial militar perpetrada pelo 3º SGT PM RG 23.971 WILLAMS DE SOUZA MOTA, do BPOT e CB PM RG 22.304 AILTON JORGE GOMES BARBOSA, do 2º BPM;

2 – Deixar de aplicar a correlata punição disciplinar à transgressão da disciplina perpetrada pelo 3º SGT PM RG 23.971 WILLAMS DE SOUZA MOTA, do BPOT, em virtude do referido sargento não mais pertencer a área de abrangência da CorCPC;

3 – Punir o CB PM RG 22.304 AILTON JORGE GOMES BARBOSA, do 2º BPM, por ter, no dia 12 de fevereiro do corrente ano, por volta das 18h30m, quando de folga, travado discussão em via pública com o Sr. Marcos Hamilton Melo, proprietário de um jogo de pneus, acerca do qual o graduado questionava a procedência, bem como, por não ter permanecido aguardando na Seccional de São Brás a chegada dos demais envolvidos em ocorrência que deu causa, mesmo tendo recebido determinação do 3º SGT PM MOTA, para comparecer àquela especializada, a fim de prestar esclarecimentos acerca da ocorrência que gerou, tudo corroborado pelo conjunto dos depoimentos acostado ao bojo dos autos. Incurso nos incisos X, XX, XXIV, XCII e XCIII do Art. 37, com atenuante do inciso I do Art. 35 e agravantes dos incisos VI e X do Art. 36, c/c com os §§1º e 2º do citado art. 37 por ter infringido os incisos III, VII, XVIII, XXIII, XXVIII, XXX, XXXI, XXXIII, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXIX do Art. 18, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza MÉDIA. Fica DETIDO por 11 (onze) dias. Ingressa no comportamento “ÓTIMO”;

4 – Solicitar ao Sr. Comandante do 2º BPM, que dê ciência desta punição ao policial militar acusado e que a mesma seja cumprida naquele Quartel;

5 – O início do cumprimento da punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral, desta Decisão Administrativa que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

6 – Remeter cópia dos autos do presente processo e uma via desta Decisão Administrativa à Presidenta da CorCME, tendo em vista os fatos aduzidos no item nº 2 desta decisão; Providencie à CorCPC.

7 - Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie o Oficial responsável pelo Cartório da Corregedoria;

8 – Remeter a presente decisão à AJG para publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie à CorCPC.

Belém-PA, 04 de outubro de 2007.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

Resp./ pela Presidência da CorCPC

DECISÃO ADMINISTRATIVA do PADS de PORTARIA Nº 055/07/PADS–CorCPC.

ACUSADOS: 3º SGT QOPM RG 15076 FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA e SD PM RG 24238 JOSÉ MARIA BALERA, ambos do 2º BPM.

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 20913 JOSÉ JOÃO DE AZEVEDO CORRÊA.

DEFENSORES: TAMARA CAVALCANTE GONÇALVES OAB/PA 13.297 e JORGE MOTA LIMA OAB/PA 11302.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), com escopo de apurar possível transgressão da disciplina Policial Militar atribuídas em tese aos 3º SGT PM RG 15076 FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA e SD PM RG 24238 JOSÉ MARIA BALERA, ambos do 2oBPM/2aZPOL, por terem em tese, no dia 04 JUN 06, quando de serviço na VTR 1697, por volta de 13h30, se dirigido para almoçar na residência da Sra SUELY FERREIRA LIMA, na Passagem Vilhena no 64, bairro da Terra Firme, sendo tal endereço área da 11a ZPOL, sem levar tal fato ao conhecimento do Comandante da 2aZPOL ou do oficial de serviço, visto que o endereço não faz parte da zona de policiamento a que pertencem e onde deveriam permanecer durante o serviço e ao serem questionados pelo Comandante da 2a ZPOL se tinham autorização para tal, responderam negativamente.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do PADS de que houve transgressão policial militar por parte do 3º SGT PM RG 15076 FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA e do SD PM RG 24238 JOSÉ MARIA BALERA;

2 – Punir o 3º SGT PM RG 15076 FRANCISCO NOBRE DE OLIVEIRA e o SD PM RG 24238 JOSÉ MARIA BALERA, ambos do 2º BPM, em virtude de terem no dia 04 JUN 06, quando de serviço na VTR 1697/2ªZPOL, por volta das 13h00, terem se ausentado de sua área de policiamento e realizado refeição na residência da Sra SUELY FERREIRA LIMA, sem autorização do Comando da ZPOL ou do oficial de serviço, desta forma, descumprindo normas regulamentares na esfera de suas atribuições. Infringindo os incisos XXIV, LI, LXI do Art. 37, com atenuante do inciso I do Art. 35 e agravantes dos incisos II e V do Art. 36, tudo do Código de Ética e Disciplina da PMPA. Transgressão da Disciplina Policial Militar de natureza LEVE. Ficam REPREENDIDOS. O primeiro ingressa no comportamento ÓTIMO e o segundo permanece no comportamento BOM;

5 – Solicitar ao Sr. Comandante do 2º BPM, que dê ciência desta punição aos PPMM acusados nos termos do Art. 146 do CEDPMPA;

6 – A punição disciplinar ocorrerá com a publicação em Boletim Geral, desta Decisão Administrativa que também será o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme os §§ 4º do Art. 48 do CEDPMPA;

7 – Arquivar as duas vias no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA, Providencie a CorCPC;

8 – Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém-PA, 04 de outubro de 2007.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327

RESP.P/ PRESIDENCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC.

SOLUÇÕES

SOLUÇÃO DE IPM DE PORTARIA Nº 022/07 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder por este Presidente da CorCPC, por intermédio do IPM de Portaria nº. 022/07-CorCPC, tendo como encarregado o 2º TEN QOPM ALAN RAYOL DA CUNHA PAES, do 2º BPM, a fim de apurar denuncia formulada pelo Sr. LEVY DOS PRAZERES DAVID, de que policiais militares do 10º BPM, invadiram sua residência ameaçando sua genitora e seus familiares, alegando que o denunciante teria armas em seu domicílio, todavia, nada encontraram.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado do IPM que não há indícios de crime de qualquer natureza e de transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, uma vez que a referida apuração ficou prejudicada, em virtude da vítima não ter sido localizada no endereço e contato telefônico fornecidos no BOPM nº 354/2007;

3 - Remeter a 1ª via dos autos a Justiça Militar do Estado e arquivar a 2ª e 3ª vias dos autos no Cartório da CORREG. Providencie a CorCPC;

4 - Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG;
Belém - PA, 10 de outubro de 2007.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18327
RESP./P/ PRESIDENCIA DA COMISSÃO DE CORREGEDORIA DO CPC.

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 053/07 – CorCPC de 22 FEV 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º TEN QOPM RG 29.182 CLAUDMAR ELPÍDIO FERREIRA DIAS, do 1º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 053/07/SIND – CorCPC, de 22 FEV 07, com o escopo de apurar matéria publicada nos jornais “Diário do Pará” e “O Liberal”, de 21 FEV 07, caderno Polícia, assim como a informação contida no Ofício nº. 396/07-2º BPM e seus anexos.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância de que há indícios de crime comum e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 16.469 IVANILDO COELHO SERRA, do 1º BPM/10ª ZPOL, por ter, em tese, no dia 19 FEV 07, por volta das 17h30, na Avenida Conselheiro Furtado, quando se deslocava em uma bicicleta, vindo a colidir com a bicicleta do nacional Fábio Pantoja Aguiar, gerando uma discussão entre ambos, tendo o militar estadual sacado uma arma e efetuado um disparo contra Fábio, que o atingiu na região lombar direita segundo laudo de exame de lesões corporais de corpo de delito;

Em virtude da gravidade das acusações que pesam contra o CB PM RG 16.469 IVANILDO COELHO SERRA, do 1º BPM/10ª ZPOL, propor ao Exm.º Sr. Comandante Geral da PMPA, instauração de Processo Administrativo Disciplinar de Conselho de Disciplina, com o intuito de apurar a capacidade dos mesmos de permanência nas fileiras da PMPA, conforme descrito no item 1. Providencie a CorCPC;

Remeter a 1ª via dos autos ao Ministério Público Estadual e arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-a ao Presidente do Conselho de Disciplina para cópia. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 08 de Outubro de 2007.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18.327
Respondendo pela Presidência da CorCPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 130/07 – CorCPC de 15 JUN 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º SGT PM RG 8.750 RONALDO BORGES NEVES, do 2º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 130/07/SIND – CorCPC, de 15 JUN 07, com o escopo de apurar denúncia formulada pelo Sr. MARCELO PANTOJA DOS

SANTOS contra policiais militares da 2ª ZPOL/2º BPM, através do Boletim de Ocorrência Administrativa da Seccional 11 – Seccional da Pedreira nº. 00011/2007.005368-9.

RESOLVO:

Discordar da conclusão que chegou o Encarregado da Sindicância, uma vez que há indícios de crime militar e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 9.558 CARLOS BENEDITO SALES, SD PM RG 28.093 SILVIO JARBAS MARTINS BARRADAS, CB PM MOISÉS e CB PM M.SOUTO, todos do 2º BPM, por terem, em tese no dia 25 MAI 07, por volta das 20h, quando ao atender uma ocorrência de furto de bicicleta, envolvendo os Srs. Marcelo Pantoja dos Santos e Paulo Sergio Siqueira Monteiro, não terem conduzido as partes a autoridade competente, vindo a dispensar vítima e suposto acusado, gerando destarte a acusação de pressão psicológica e concussão por parte dos policiais militares acusados;

Instaurar Processo administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 9.558 CARLOS BENEDITO SALES, SD PM RG 28.093 SILVIO JARBAS MARTINS BARRADAS, CB PM MOISÉS e CB PM M.SOUTO, todos do 2º BPM, conforme o descrito no item anterior. Providencie a CorCPC;

Remeter a 1ª via dos autos a JME e arquivar a 2ª via no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-a ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 10 de outubro de 2007.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18.327

Respondendo pela Presidência da CorCPC

SOLUÇÃO DE SIND. DE PORTARIA N.º 143/07 – CorCPC de 25 JUN 07

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio da 2ª TEN QOPM RG 23.557 IVEDA MILENA LIMA BRASIL, do 1º BPM, através da Sindicância de Portaria nº 143/07/SIND – CorCPC, de 25 JUN 07, com o escopo de apurar denúncia formulada pela Srª. Raimunda Caetano de Lima, na Corregedoria Geral da PMPA, envolvendo policiais militares do 2º BPM através do BOPM Nº. 341/2007.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão da Encarregada da Sindicância de que não ficaram evidenciados indícios de crime de qualquer natureza e nem tampouco de transgressão da disciplina policial militar por parte de policiais militares pertencentes ao 2º BPM nos fatos objetos da presente apuração, uma vez que restou provado nos autos que os referidos policiais militares agiram dentro da legalidade no atendimento da ocorrência que culminou com a detenção do filho da denunciante, o nacional Rafael Caetano de Lima, vulgo “CAPILÉ” e posterior apresentação do mesmo a autoridade competente na Seccional da Marambaia, com o registro do BOP nº. 00006/2007.009228-4;

Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CorCPC;

Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.

Belém - PA, 02 de outubro de 2007.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18.327

Respondendo pela Presidência da CorCPC

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DISC. DE PORTARIA N.º 172/07 – CorCPC

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPC, por intermédio do 1º SGT PM RG 23.184 ELVIS JOSÉ DA SILVA, do CPRM, através da Sindicância de Portaria nº 172/07/SIND – CorCPC, de 25 JUL 07, com o escopo de apurar os fatos narrados no BOPM nº 393/07, Relatório de Inteligência nº 053/2007 e BOP nº 00255/2007.001047-6 .

RESOLVO:

Concordar com a conclusão do Encarregado da Sindicância de que nos fatos apurados há indícios de crime de natureza comum e de transgressão da disciplina policial militar por parte do CB PM RG 24.389 GILSON LUZ SALES DA SILVA, do 10º BPM/8ª ZPOL, por ter, em tese, no dia 01 de julho do ano em curso, por volta das 11h30m, na Rodovia Arthur Bernardes, Distrito de Icoaraci, nesta cidade, quando de folga, envolvido-se em uma briga generalizada na via pública, juntamente com os nacionais DENNY AMORIM TAVARES, JHONNY AMORIM DE MORAES, ROBSON MACHADO, FAGNER PRIMO, KLEIDSON EDGAR CARVALHO, alcunha “MAGUILA”, MARCOS VINÍCIUS SALES SILVA, o “NETO”, WENDELL FELIPE SILVA DA CUNHA e JACKSON ROBERT AMORIM TAVARES, ocasião na qual o miliciano teria agredido e lesionado JACKSON ROBERT AMORIM TAVARES, consoante lesões atestadas no Laudo de Exame de Corpo de Delito - Lesões Corporais acostado aos autos do procedimento às fls. 29;

2. Concluir que nos fatos apurados há indícios de crime perpetrado pelos nacionais DENNY AMORIM TAVARES, JACKSON ROBERT AMORIM TAVARES, MARCOS VINÍCIUS SALES SILVA, o “NETO”, ROBSON MACHADO, FAGNER PRIMO e KLEIDSON EDGAR CARVALHO, alcunha “MAGUILA”, por terem, em tese, no dia 01 de julho do ano em curso, por volta das 11h30m, na Rodovia Arthur Bernardes, Distrito de Icoaraci, nesta cidade, envolvido-se em uma briga generalizada na via pública, na qual agrediram e foram agredidos reciprocamente, ocasião também em que o CB PM RG 24.389 GILSON LUZ SALES DA SILVA teria agredido e lesionado JACKSON ROBERT AMORIM TAVARES.

3. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do CB PM RG 24.389 GILSON LUZ SALES DA SILVA, do 10º BPM/8ª ZPOL, tendo em vista os fatos aduzidos no item 1 da presente solução . Providencie a CorCPC;

4. Remeter a 1ª via dos autos à Coordenadoria das Promotorias Criminais da Capital, tendo em vista os fatos aduzidos nos itens 1 e 2 da presente solução. Providencie a CorCPC;

5. Arquivar a 2ª via dos autos no cartório da Corregedoria Geral da PMPA, disponibilizando-a ao Presidente do PADS. Providencie a CorCPC;

6. Publicar a presente Solução em Boletim Geral. Solicito a AJG.
Belém - PA, 08 de Outubro de 2007.

MARCELLO AUGUSTO BASTOS LEÃO – MAJ QOPM RG 18.327

Respondendo pela Presidência da CorCPC

✓

✓

COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CME
PORTARIAS

PORTARIA N.º 071/2007 – PADS/CorCME, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

ENCARREGADO: 2º SGT PM RG 24154 MARIA ALCINÉIA FERREIRA LIMA, do
CIPOE;

ACUSADO: CB PM RG 15716 PAULO SIRLEY CABRAL RODRIGUES, do RPMON;

OFENDIDO: Srª Jeane Araújo Cardoso

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130

Resp. p/ presidência da CorCME

PORTARIA Nº 072/2007 – PADS/CorCME DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM PM RG 25153 ANTÔNIO CARLOS SILVA DE SOUZA, do 21º BPM;

ACUSADOS: 3º SGT PM RG 19072 EVALDO PEREIRA ZEFERINO e SD PM RG 32372 WAGNER WASHINGTON BARROS DO NASCIMENTO, ambos do HME;

OFENDIDA: A administração pública;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130

Resp. p/ Presidência da CorCME

PORTARIA Nº 075/2007 – PADS/CorCME, DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

ENCARREGADO: CAP QOPM RG 22054 RONALDO BRAGA CHARLET, do RPMONT;

ACUSADO: SD PM RG 24051 DINELSON SANTANA DE PAULA, da ROTAM;

OFENDIDOS: Srª Leila do Socorro Sales Corrêa e o menor P.H.S.C;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130

Resp. p/ Presidência da CorCME

PORTARIA Nº 077/2007 – PADS/CorCME DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 19052 CLÁUDIA MAUÉS DE OLIVEIRA, da CCS/CG;

ACUSADO: SD PM SUMAEL GOMES MATOS, da CCS/CG;

OFENDIDOS: Srª NAZARÉ DE JESUS BARRETO e a Srª ADREJANE ;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130

Resp. p/ Presidência da CorCME

PORTARIA Nº 078/2007 – PADS/CorCME DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG 17997 FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JÚNIOR, do BPOT;

ACUSADO: CB PM RG 12954 JOSÉ ACÁCIO DOS SANTOS DAMASCENO, do AMC;
OFENDIDOS: Sr ROBERTO SATES MENDES e a Srª MARIA DO CARMO SILVA PEREIRA;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130

Resp. p/ Presidência da CorCME

PORTARIA Nº 079/2007 – PADS/CorCME DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 21428 SIDCLEY MONTEIRO DAS NEVES, do BPA;

ACUSADO: CB PM JORGE FERREIRA DE ALMEIDA, do BPOT;

OFENDIDOS: Srª Simone do Socorro Cantão Nunes e o Sr RENATO;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130

Resp. p/ Presidência da CorCME

PORTARIA Nº 091/2007 – SIND/CorCME DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 23557 IVEDA MILENA LIMA BRASIL, do 1º BPM;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 16 de Agosto de 2007, por volta das 22h30min, quando o nacional Marco Antônio Soares Raposo, ao sair de sua residência em direção a Assembléia Paraense, em seu veículo, HONDA CIVIC, de cor preta, próximo a Rotatória do Entroncamento o mesmo fora abordado pela VTR 1579 da ROTAM.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130

Resp. p/ presidência da CME

PORTARIA Nº 094/2007 – SIND/CorCME DE 04 DE OUTUBRO DE 2007.

PRESIDENTE: 1º SGT PM RG11734 WAGNER DA COSTA SOUZA, da APM

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 23 de agosto de 2007, por volta das 13h:30min, no antigo prédio do Tribunal de Justiça do , em que o CB PM CÉSAR, na função de recepcionista, teria ameaçado de agressão física o Sr. JORGE DÁRIO BASTOS DE OLIVEIRA.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130

Resp. p/ Presidência da Comissão de Corregedoria do CME.

PORTARIA Nº 095/2007 – SIND/CorCME DE 09 DE OUTUBRO DE 2007.

PRESIDENTE: 2º SGT PM RG 12592 FRANCISCO LUIZ MENDES DE MELO, da APM;

FATO: apurar os fatos ocorridos no dia 15 de julho de 2007, por volta das 23h00, em que o Sr. FRANCISCO ALVES FILHO, após fazer ligações para o disque denúncia e informar que CB PM RICARDO BENEDITO DOS SANTOS BARBOSA da CCS/CG, ao fazer uso de seu aparelho de som em alto volume perturba toda a vizinhança, foi procurado em sua residência pelo mesmo, que passou a proferir palavras depreciativas e ameaças de morte ao Sr. FRANCISCO, e desde então o Policial Militar passa a provocar o cidadão, colocando o aparelho de som em alto Volume, durante todo o final de semana.

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogável por mais 07 (sete) dias, se motivadamente for necessário.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130

Resp. p/ presidência da CME

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PORTARIA Nº 006/2007-PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CD - CorCME

O Comandante Geral da PMPA no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 113 c/c Art. 123 da Lei nº 6833 de 13 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30624 de 15 de fevereiro de 2006, e considerando o teor do Ofício nº 020/2007-CD, de 06 de setembro de 2007;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 24975 MARCOS WALBER COSTA DE QUEIROS, do RPMON, Presidente do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 006/2007-CD/CorCME, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao referido Conselho, tendo em vista a necessidade do Encarregado de realizar diligências indispensáveis à elucidação dos fatos.

Belém-PA, 11 de setembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL ROCRIGUES – CEL QOPM RG 6433

COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA Nº 006/2007-PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CD - CorCME

O Comandante Geral da PMPA no uso de atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 113 c/c Art. 123 da Lei nº 6833 de 13 de fevereiro de 2006, publicado no DOE nº 30624 de 15 de fevereiro de 2006, e considerando o teor do Ofício nº 023/2007-CD, de 06 de setembro de 2007;

RESOLVE:

Conceder ao CAP QOPM RG 24975 MARCIO CUNHA GOMES, do RPMON, Presidente do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 007/2007-CD/CorCME, 20 (vinte) dias de prorrogação de prazo, para a conclusão dos trabalhos atinentes ao referido Conselho, tendo em vista a necessidade do Encarregado de realizar diligências indispensáveis à elucidação dos fatos.

Belém-PA, 11 de setembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL ROCRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 025/2007 – CorCME

PRESIDENTE: 2º TEN QOPM RG 31146 MISAEL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE, do BPOT

INTERESSADO: CB PM RG 24269 LEONARDO TEIXEIRA GOMES, do HME

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 056/2007 – REGISTRO

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado através da Portaria nº 025/07-PADS-CorCME, tendo como Autoridade delegada o 2º TEN QOPM RG 31146 MISAEL DE JESUS VULCÃO DE ANDRADE, do BPOT, com o fim de apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 24269 LEONARDO TEIXEIRA GOMES, do HME, por ter, em tese, no dia 27 de Janeiro de 2007, por volta de 15h, quando na companhia do Policial Civil Carlos Alberto de Almeida Brasil e do SGT BM Joélcio Teixeira Gomes, realizado uma abordagem no Sr. Márcio Luiz da Silva Fernandes e deixado o mesmo despido em via pública, bem como lhe agredido com uma coronhada, quando o mesmo saía de um depósito de bebidas no bairro do Guamá;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, nos termos do relatório, uma vez que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos ao CB PM RG 24269 LEONARDO TEIXEIRA GOMES, do HME, uma vez que à análise dos termos de declarações constantes nos autos, verifica-se amplas divergências para com o relato do denunciante e de sua companheira, prejudicando assim a confirmação de suas imputações constantes na peça inaugural deste processo. Destarte, tendo por base apenas o disposto na peça acusatória que, confrontada com o Laudo de Exame de Corpo de delito, ao qual o denunciante fora submetido, verifica-se clara incongruência, visto que o denunciante alegou ter sido agredido em seu braço direito, mas o resultado do referido exame apontou lesão localizada na região da cabeça, fato este que restou por desacreditar a denúncia;

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 025/2007-CorCME, arquivando a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 03 de Outubro de 2007.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 049/2007 – CorCME

PRESIDENTE: 3º SGT PM RG 21198 JARDEL SALES SANTOS, da CIPFlu;

INTERESSADO: SD PM RG 28175 ANTONIO ELIELSON SOARES ALVES, do CME;

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 217/2007- CorCPR III, e anexos

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado através da Portaria nº 049/07-PADS-CorCME, tendo como Autoridade delegada o 3º SGT PM RG 21198 JARDEL SALES SANTOS, da CIPFlu, com o fim de apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao SD PM RG 28175 ANTONIO ELIELSON SOARES ALVES, do CME, por ter, em tese, no dia 14 de Abril de 2007, por volta das 19h30min, no município de Bragança-PA, em frente ao bar de uma Srª conhecida por Sônia, agredido verbalmente o Sr. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MEDEIROS, após ouvir comentários em tom de brincadeira do referido cidadão, para que a referida senhora fechasse seu estabelecimento, pois ali só havia Vagabundo e Ladrão, quando em dado momento o militar ao sentir-se constrangido com as palavras do cidadão disse as textuais “ SAI DE MIM, MEU IRMÃO”, e recebeu como resposta para que o mesmo falasse aquilo para suas negas, porém o SD SOARES, neste momento revidou dizendo que respeitasse sua mulher e aplicou um soco no rosto do cidadão.

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS, conforme Relatório de fls. 54 à 59, de que no fato apurado não há indícios de crime e nem tampouco transgressão da Disciplina Policial Militar por parte do SD PM RG 28175 ANTONIO ELIELSON SOARES ALVES, do CME, referentes às acusações de ofensas morais e agressões físicas contra o Sr. CARLOS ROBERTO DOS SANTOS MEDEIROS, uma vez restar comprovado nos autos, através de provas testemunhais, que o denunciante ao chegar no local, onde ocorreu o fato, provocou o militar agredindo-o verbalmente com palavras de baixo calão, vindo a desrespeitar pessoas de sua família, (esposa e mãe) que não se faziam presente, causando constrangimento ao militar perante a comunidade e os que se encontravam presentes, tendo ainda apontado o dedo no rosto do acusado, momento este que na tentativa de desviar a mão do suposto ofendido de seu rosto, veio a atingir-lhe culposamente, havendo no caso em questão, uma reação do policial à ação ofensiva e injusta do Sr. Carlos, caracterizando causa de justificação (legítima defesa), em conformidade com o que preceitua o Art. 34, inciso II do CEDPM;

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 049/2007-CorCME, arquivando a 1ª e 2ª vias no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 02 de Outubro de 2007.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOP RG 230130

Resp. p/ Presidência da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PADS DE PORTARIA Nº 054/2007 – CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 24942 MARIA RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO, do
CIPOE

INTERESSADO: CB PM RG 16347 JOSÉ HOLANDO PINTO RIBEIRO, do FUNSAU

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 316/07- FUNSAU , de 12JUN07 e seus anexos

ASSUNTO: Solução de PADS

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado instaurado através da Portaria nº 054/07-PADS-CorCME, tendo como Autoridade delegada a CAP QOPM RG 24942 MARIA RAIMUNDA RODRIGUES RIBEIRO, do CIPOE, com o fim de apurar o cometimento ou não de transgressão da Disciplina Policial Militar atribuída ao CB PM RG 16347 JOSÉ HOLANDO PINTO RIBEIRO, do FUNSAU, por ter, em tese, quando na função de motorista da Vtr Komby de placa JTP 5386, pertencente ao Fundo de Saúde, no dia 25 de Maio de 2007, por volta de 16h20min, deixado de cumprir ordem superior do CAP QOAPM RG 9816 CARLOS RAIMUNDO DE SOUZA BRAGA;

RESOLVO:

1. CONCORDAR com a conclusão a que chegou a Presidente do PADS, nos termos do relatório, uma vez que nos fatos apurados não há indícios de crime nem transgressão da Disciplina Policial Militar a serem atribuídos ao CB PM RG 16347 JOSÉ HOLANDO PINTO RIBEIRO, do FUNSAU, uma vez que ficou substanciado nos autos que o acusado não efetuou a condução do CAP QOAPM RG 9816 CARLOS RAIMUNDO DE SOUZA BRAGA, à sua residência por estar cumprindo ordem superior, emanada pelo CEL PM LAMEIRA, então Diretor do FUNSAU, no sentido de fazer a compra de uma cadeira de rodas para um policial militar que se encontrava acidentado;

2. Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral da PMPA para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

3. Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos do PADS de Portaria nº 054/2007-CorCME, arquivando a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 03 de Outubro de 2007.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – CEL QOPM

CORREGEDOR GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 031/2007 – CorCME

PRESIDENTE: CAP QOPM RG 16842 UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO, do CG

INTERESSADO: CB PM RG 22102 GASPAR DOS REIS ALVES DE OLIVEIRA, da CCS/CG

DOCUMENTO ORIGEM: Ofício nº 034/ Ass. Mil, de 26MAR07

ASSUNTO: Solução de Sindicância

Da Sindicância instaurada pela portaria nº 031/07-CorCME, tendo por Autoridade Delegada o CAP QOPM RG 16842 UBIRAJARA MAGELA DE SOUSA FALCÃO, do CG com o fim de apurar as circunstâncias em que se deu o acidente de trânsito ocorrido no dia 22 de março de 2007, envolvendo o veículo Oficial marca/modelo VW Santana, placas JUA 8476, pertencente ao Ministério Público Estadual.

RESOLVO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o Presidente da Sindicância, conforme relatório, no que diz respeito as responsabilidades do CB PM RG 22102 GASPAR DOS REIS ALVES DE OLIVEIRA, da CCS/CG, quanto ao acidente ocorrido no dia 22 de março de 2007,

envolvendo veículos pertencentes ao Ministério Público Estadual; uma vez que o militar, na condição de motorista de segurança, seguiu apenas a doutrina de segurança de autoridades e escolta motorizada, a qual norteia as atividades da Assessoria Militar do Ministério Público Estadual, tendo sido o acidente decorrente de fatores supervenientes, sem que ficasse caracterizada falha ou falta disciplinar por parte do CB PM GASPARG, tanto assim que os danos nos veículos, decorrentes do sinistro, foram assumidos e reparados pelo Ministério Público Estadual, conforme comprovantes fiscais constantes nos autos da presente SIND;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral da PMPA, para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da Sindicância de Portaria nº 031/2007-CorCME, arquivando a 1ª, 2ª e 3ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, PA, 03 de Outubro de 2007.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM RG 20130

Resp. p/ Presidência da CorCME

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 053/2007 – CorCME, DE 01 DE JUNHO DE 2007

ENCARREGADO: 1º TEN QOPM RG 29.173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES, do RPMON.

OBJETO: Apurar os fatos referentes a denúncia de que a guarnição da VTR 09 da ROTAM, teria agredido e praticado outras arbitrariedades contra o Sr. MARCOS DOS SANTOS JARDIM, fato ocorrido no dia 01 MAI 07, por volta das 14h15, na rua da Yamada, no bairro do Bengui;

DOCUMENTO ORIGEM: BOPM nº 260/2007-CORREG.

Da Sindicância regular instaurada pela Portaria nº 260/07-CorCME, tendo por Encarregado o 1º TEN QOPM RG 29.173 RODRIGO TANNER GUIMARÃES NUNES, do RPMON, com o fim de apurar os fatos acima descritos;

DECIDO:

CONCORDAR com a conclusão a que chegou o encarregado da Sindicância, de que nos fatos apurados não há indícios de crime nem de transgressão da disciplina policial militar por parte dos membros da guarnição da VTR 09 da ROTAM, que abordaram o veículo conduzido pelo Sr. MARCOS DOS SANTOS JARDIM, no dia 01 MAI 07, por volta das 14h15, na rua da Yamada, no Bairro do Bengui, tendo em vista que não foram apresentados elementos que confirmassem a existência de agressão por parte dos integrantes da guarnição contra o denunciante, bem como restou comprovado nos autos que a abordagem ao referido veículo se deu por suspeita fundada, tendo em vista que momentos antes à abordagem, homens dentro de um veículo Pálio foram identificados como envolvidos em prática delituosa naquela mesma área, empreendendo fuga logo em seguida. Fato este que justifica tanto a abordagem como o rigor a ela empreendido pela guarnição, de sorte que, nos autos não há elementos probantes que sustentem a existência de irregularidades na referida abordagem;

Encaminhar a presente Decisão Administrativa à Ajudância Geral para fins de publicação em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCME;

Juntar a presente Decisão Administrativa aos autos da SIND de Portaria nº 053/2007-CorCME, arquivando a 1ª e 2ª via no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCME; PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
Belém, PA, 02 de outubro de 2007.

RENATO DUMONT VIÉGAS LEAL – CAP QOPM
RG 20.130 – RESP. P/ PRESIDÊNCIA DA CORCME

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPE**
PORTARIAS

PORTARIA Nº 047/ 2007 – SIND/CorCPE, DE 10 DE OUTUBRO DE 2007.

O Presidente da Comissão da CorCPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º 053, de 07 de fevereiro de 2006, em seu Art. 13, incisos V e VI, e considerando o teor do Ofício nº. 454/2007-CorCPR III anexo;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Sindicância Regular para que seja apurado as circunstâncias em que ocorreu o fato descrito na documentação em anexo, em que o CB PM REF RG 24790 EVERALDO OLIVEIRA SIQUEIRA, da CIP, acidentalmente teria disparado o armamento que portava quando de serviço, vindo a atingir sua mão direita;

Art. 2º - Designar a 2º SGT PM RG 21992 ELCINEI DE OLIVEIRA COSTA, do QCG, como Encarregada dos trabalhos referentes à presente Sindicância, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem;

Art. 3º - Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Art. 4º - Encaminhar a presente Portaria para publicação em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPE.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições ao contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
RG 16171 – Presidente da Comissão da CorCPE

SOBRESTAMENTO

Sobresto os trabalhos atinentes a SIND de Portaria nº042/2007- SIND/CorCPE, do qual é Encarregado o CAP QOPM RG 26313 ALEX DA COSTA PEREIRA, no período de 03 OUT 07 a 07 NOV 07. (Ofício nº 001/SIND/07, de 02 OUT 07). (Conforme Nota p/ BG Nº 062/2007 – CorCPE)

Belém-Pa, 03 de outubro de 2007.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM
RG 16171 – Presidente da Comissão da CorCPE

HOMOLOGAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 034/2007/CorCPE.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE, por intermédio da 3º SGT PM RG 12902 MÁRCIA CRISTINA DOS SANTOS MIRANDA, do BPA, através da Portaria nº 034/2007- SIND/CorCPE, de 04 de julho de 2007, com o escopo de apurar as informações constantes no BOPM nº

278/2007 e as informações chegadas na Corregedoria Geral da PMPA através do ofício 035/2007-BPA e seus anexos.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou a Sindicante de que o fato apurado não apresenta indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao CB PM RG 19850 CLÁUDIO EVANGELISTA DE SOUZA MONTEIRO, lotado no BPA, uma vez que, o Sr. Anderson Cruz da Rocha afirmou em seu depoimento (fls 13) que o desentendimento tido com o graduado já havia sido resolvido e que ambos comprometeram-se a conviver amigavelmente como vizinhos;

2 - Juntar a presente homologação aos autos da Sindicância e arquivar no Cartório da Corregedoria Geral da PMPA para futuros efeitos. Providencie o Chefe do Cartório da Corregedoria Geral;

3 – Publicar a presente homologação em aditamento ao Boletim Geral. Providencie a CorCPE.

Belém-PA, 09 de outubro de 2007.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ QOPM

RG 16171 – Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPE

INFORMAÇÕES:

INFORMAÇÃO:

O 1º TEN QOPM RG 27251 MAURO SÉRGIO DA SILVA MARTINS, do BPOP, Encarregado do IPM nº 025/07 – IPM/CorCPE, informou que nomeou o SUB TEN PM RG 11243 RAIMUNDO NONATO FERREIRA LEITE, para servir de ESCRIVÃO do IPM, nos termos do art. 11 do CPPM. (Of. nº 001/07-IPM, 04 OUT 07).(Conforme nota p/ BG Nº 063/2007 – CorCPE)

Belém-Pa, 05 de outubro de 2007.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM

RG 16171 – Presidente da Comissão da CorCPE

PORTARIA SEM EFEITO

Torno sem efeito a Portaria nº040/2007-PADS/CorCPE, de 03 JUL 07, que teve como presidente o 2ºSGT PM RG 17812 MAX ANTONIO FERREIRA BARBOSA, da CIPTUR, uma vez que, os mesmos fatos já foram apurados pela Portaria nº003/2007/CMG-PADS, de 12 JUL 07, que teve como presidente o 2ºTEN QOPM RG 31141 PRISCILA DO NASCIMENTO VIANA, da Casa Militar da Governadoria do Estado.(Conforme Nota s/nº p/ Adit. ao BG Cor CPE)

Belém-Pa, 08 de outubro de 2007.

LUÍS GUILHERME LOPES DE ARAÚJO PONTES – MAJ PM

RG 16171 – Presidente da Comissão da CorCPE

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPRM**
PRORROGAÇÃO DE PRAZO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO/CONCESSÃO

REF: Portaria de IPM nº 009/07-CorCPRM, de 13 de agosto de 2007.

O Presidente da Comissão de Corregedor do CPRM, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e, considerando a solicitação contida no ofício nº 012/07-IPM, de 03 de outubro de 2007.

RESOLVE:

Conceder ao Encarregado do IPM 1º TEN PM ELDER RENATO BARROS SEABRA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo, para realização de diligências indispensáveis a elucidação dos fatos e conclusão dos trabalhos referentes ao Inquérito Policial Militar em referência.

Belém-Pa, 09 de outubro de 2007. (Conforme Nota p/ BG nº 014/07 – Cor CPRM)

FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – MAJ QOPM

RG 13870 – Presidente da Cor CPRM.

SOLUÇÕES

SOLUÇÃO DE SIND. DISCIPLINAR Nº. 044/07–CorCPRM, de 04 OUT 07

REFERÊNCIA: SIND. DISCIPLINAR DE PORT. Nº. 032/07–CorCPRM, de 31 MAI 07

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO.

DOCUMENTO DE ORIGEM: Termo de Declarações do Sr. Waldemir Moraes Pereira e Laudo de Exame de Lesões Corporais do referido denunciante de nº 27719/2006, datado de 30 SET 06.

Da Sindicância Disciplinar mandada proceder através da Portaria acima referenciada, tendo como autoridade delegada o MAJ PM RG 16271 LUIZ AUGUSTO BARILE DE CARVALHO, do 6º BPM, com o fito de apurar a denúncia de que policiais militares do 6º Batalhão de Polícia Militar teriam exigido vantagem indevida do Sr. WALDEMIR MORAIS FERREIRA para não tomarem as providências de lei, em razão deste ter se envolvido em um acidente de trânsito, e, ainda, tê-lo conduzido a local ermo onde sofreu agressões físicas por parte dos citados policiais militares.

RESOLVO:

1– Concordar com a conclusão a que chegou o oficial encarregado da Sindicância Disciplinar de que dos fatos apurados não há como imputar indícios de crime e nem de transgressão da disciplina policial militar aos acusados CB PM RG 14.019 RONALDO DA LUZ BARBOSA, CB PM RG 17817 EDNELSON ROBERTO NAZARÉ MOURÃO e SD PM RG 27.417 ANGELO AUGUSTO DA LUZ GOMES, todos do 6º BPM, por falta de provas testemunhais que ratifiquem tal denúncia. Vale ressaltar que a testemunha Álvaro Gomes da Silva, Delegado da Seccional Urbana da Cidade Nova, que lavrou o TCO de desacato em desfavor do denunciante, declarou em termo às folhas 76 dos autos que, no momento em que o denunciante chegou à Seccional conduzido pelos acusados encontrava-se bastante exaltado, apresentando sinais de embriaguez, sendo encaminhado a exame de dosagem alcoólica, contudo o mesmo recusou-se a realizá-lo e ainda que o referido cidadão dirigia-se de forma arrogante a todos os presentes, dizendo em voz alta que iria prejudicar os acusados, denunciando-os junto à autoridade competente, o que denota o interesse do mesmo em prejudicar os acusados.

2– Solicitar à AJG a publicação da presente Solução em Boletim Geral da Corporação. Providencie a CorCPRM;

3– Juntar a presente solução aos autos de Sindicância Disciplinar de Portaria nº 008/07–CorCPRM, de 14 FEV 07, arquivando a 1ª e a 2ª via do Procedimento no Cartório da Corregedoria Geral. Providencie a CorCPRM;

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.
FRANCISCO JOSÉ BACELAR ALMEIDA JÚNIOR – TEN CEL QOPM
RG 13870 – Presidente da CorCPRM

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-I**

PORTARIAS

PORTARIA Nº 049/2007-SIND/CorCPR-I, de 18 de setembro de 2007.

SINDICANTE: CEL QOPM RG 9246 WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ, CMT
do CME.

SINDICADOS: Policiais Militares do 3º BPM.

PRAZO: Fixar para conclusão dos trabalhos o prazo de Lei.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

Belém (PA), 18 de setembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DO CD Nº 003-2007/CorCPR-I

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º,
inciso XII da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09
FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS
JÚNIOR, da CorCPR-I, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº
003/2007-CD/CorCPR-I de 28 MAR 2007;

Considerando que o Presidente do referido Conselho foi designado para participar do
Curso de Feitos Investigatórios, no Estado da Bahia, no período de 11 SET a 10 NOV 2007,
conforme informações contidas no Ofício nº 003/07-CD de 11 SET 2007.

RESOLVE:

Art.1º– Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº
003/2007-CD/CorCPR-I de 28 MAR 2007, no período de 11 de setembro a 03 de dezembro de
2007, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do
CD em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida
Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 13 de setembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 092/07-CorCPR-I/CD

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º,
inciso XII da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09
FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 21116 ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS
JÚNIOR, da CorCPR-I, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº
003/2007-CD/CorCPR-I de 28 MAR 2007;

Considerando que o Presidente do referido Conselho seguiu no dia 30 de julho do ano em curso para a Capital do Estado atender chamado do Subcomandante Geral e participar do Curso de Polícia Comunitária, realizado no período de 13 a 24 de agosto de 2007;

Considerando que o Presidente deste Processo encontra-se atualmente respondendo pela Corregedoria Regional do CPR-I, havendo necessidade de analisar e encaminhar alguns documentos que ficaram pendentes, por ocasião de seu deslocamento até a Capital do Estado, razão pela qual, se torna inviável seu afastamento deste órgão Correicional, a fim de iniciar o Conselho de Disciplina nos municípios de Rurópolis e Uruará, locais de apuração dos fatos, conforme informação contida no Ofício nº 002/07-CD, de 27 de agosto de 2007 .

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 003/2007-CD/CorCPR-I de 28 MAR 2007, no período de 03 de agosto a 10 de setembro de 2007, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do CD em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 28 de agosto de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 093/07-CorCPR-I/CONSELHO DE DISCIPLINA

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 21129 AUSIER ABRUNHOSA FURTADO DE MENDONÇA JÚNIOR, SUBCMT do 18º BPM, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2007-CD/CorCPR-I, de 28 MAR 2007;

Considerando que o Advogado do acusado afirma que o mesmo não possui condições psicológicas de ser qualificado e interrogado na data marcada;

Considerando ainda, que o acusado está sendo acompanhado pelo Centro de Atenção Psicossocial de Santarém, onde terá uma consulta marcada com o Neuropsiquiatra no dia 18 SET 2007, data em que se terá um posicionamento se o mesmo poderá ser qualificado e interrogado;

Considerando finalmente, que o acusado é preso de justiça, e que até a presente data não há definição de qual Juiz responderá pela 6ª Vara Penal da Comarca de Santarém, conforme informações contidas no Ofício nº 008/07-CD, de 04 de setembro de 2007.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2007-CD/CorCPR-I, de 28 MAR 2007, no período de 04 a 23 de setembro de 2007, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, evitando assim, prejuízo a instrução do Processo em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 06 de setembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 094/07-CorCPR-I/CD

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 21184 JOÃO CARLOS COSTA DE SOUZA, CMT da CIPM de Oriximiná/PA, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2007-CD/CorCPR de Itaituba, de 21 de maio de 2007;

Considerando que o Interrogante e Relator do mencionado Conselho de Disciplina, 1º TEN QOPM RG 30333 JAIMISON DE ALMEIDA SERAFIM, do 18º BPM, encontra-se em missão para o Comando de Policiamento Regional I e o Escrivão, 2º TEN QOPM RG 31130 JOAQUIM BATISTA BARROS, do 18º BPM, está em gozo de férias regulamentares, apresentando-se por conclusão no dia 18 SET 2007, conforme informação contida no Ofício nº 003/07-CD, de 27 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 002/2007-CD/CorCPR de Itaituba, de 21 de maio de 2007, no período de 27 de agosto a 23 de setembro de 2007, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do CD em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 29 de agosto de 2007.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM

RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 095/07-CorCPR-I/CD

O COMANDANTE GERAL DA PMPA, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 8º, inciso XII da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o CAP QOPM RG 21106 GLAUCO COIMBRA MAIA, da CorCPR-VIII, foi designado como Presidente do Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/2007-CD/CorCPR-I de 24 JUL 2007;

Considerando que foi concedido pelo Comando do 3º BPM, o gozo de férias regulamentares, no período de 11 a 25 de agosto/07, ao 2º TEN QOPM RG 31129 JOSELDE FREITAS BARBOSA, Escrivão do referido Conselho;

Considerando a recente instalação da Corregedoria do CPR-VIII, o conseqüente acúmulo de serviços, e ainda que o Presidente do Conselho é o único Membro nomeado, tornando-se necessária a permanência do aludido Oficial no município de Altamira/PA, até que seja nomeado e efetivado outro Membro, conforme informações contidas no OFÍCIO nº 001/2007-CD de 24 AGO 2007 e seu anexo.

RESOLVE:

Art.1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/2007-CD/CorCPR-I de 24 JUL 2007, retroativamente ao dia 09 de agosto de 2007, para que sejam sanadas as pendências acima descritas, a fim de evitar prejuízo a instrução do Conselho de Disciplina em epígrafe, devendo o Presidente informar a autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Belém (PA), 29 de agosto de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 091/07-CorCPR-I/ PADS

O Presidente da CorCPR-I, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 13 da Lei Complementar nº 053 de 07 FEV 06 (LOB), publicada no DOE nº 30.620 de 09 FEV 2006, e considerando que o 1º TEN QOPM RG 26921 ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR, Oficial Corregedor, é Presidente do PADS de Portaria nº 005/2007-PADS/CorCPR-I de 22 de fevereiro de 2007;

Considerando manifestação da defesa, solicitando que a oitiva do acusado seja adiada, em razão deste não se encontrar em condições de prestar declarações acerca das acusações que lhe são imputadas, pois, está sendo submetido a tratamento psicológico no CAPS (Centro de Atenção Psicossocial), por determinação judicial;

Considerando que o acusado foi submetido a uma avaliação psicossocial no dia 16 de agosto do ano em curso, na qual apresentou sinais de irritabilidade e frustração elevados, sendo recomendado pela Psicóloga e Coordenadora do CAPS, que o acusado seja submetido ao Termo de Qualificação e Interrogatório, após avaliação médica especializada, a qual será procedida possivelmente no dia 11 de outubro de 2007, conforme informação contida no Ofício nº 016/07-PADS, de 07 AGO 2007;

RESOLVE:

Art.1º- Sobrestar os trabalhos atinentes ao PADS de Portaria nº 005/2007-PADS/CorCPR-I de 22 de fevereiro de 2007, no período de 07 de agosto a 16 de outubro 2007, para que seja sanada a pendência acima descrita, evitando assim, prejuízo a instrução do Processo em epígrafe, devendo o Presidente informar à autoridade delegante o reinício da referida Instrução Processual Administrativa.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santarém (PA), 24 de agosto de 2007.

ALDEMAR LOUREIRO MAUÉS JÚNIOR – CAP QOPM
RG 21116 – Resp. p/ Presidência da CorCPR-I

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO CONSELHO DE DISCIPLINA DE PORTARIA Nº 010/2006-CD/CorCPR-I DE 03 OUT 2006

O Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará, usando das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053 de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 126 da Lei Estadual nº 6833, de 13 de fevereiro de 2006, e;

Considerando o Parecer do Conselho de Disciplina de Portaria nº 010/06-CD/CorCPR-I de 03 OUT 2006;

RESOLVE:

CONCORDAR com a conclusão que chegaram os membros do Conselho de Disciplina, instaurado por meio da Portaria nº 010/06-CD/CorCPR-I de 03 OUT 2006, quando decidiram que o SD PM RG 25109 VERENILDO NONATO ALVES DOS SANTOS, pertencente ao efetivo da CIPM de Novo Progresso, é capaz de permanecer nas fileiras da PMPA, em razão, de não ter ficado comprovado nos autos, a prática de crime de tortura.

DISCORDAR da Comissão quando afirma que há o cometimento de infração disciplinar por parte do militar em tela, visto que, depreende-se dos autos que o SD PM VERENILDO agiu em consonância com os dispositivos legais, ao impedir que o Ofendido, RONNI VON ALVES SILVA, na noite do dia 04 de junho de 2003, por volta de 21h00min, no município de Novo Progresso, adentrasse em sua residência, com o intuito de furtar uma bicicleta, sendo que este ao perceber a presença do acusado empreendeu fuga, sendo perseguido, capturado e entregue pelo SD PM VERENILDO à guarnição de serviço, que o conduziu para a Delegacia local, inexistindo nos autos, provas irrefutáveis capazes de atribuir ao militar, as acusações constantes na Portaria de instauração do Conselho de Disciplina.

Juntar a presente Decisão Administrativa aos Autos de CD de Portaria nº 010/06-CD/CorCPR-I de 03 OUT 2006 e arquivar as duas vias no cartório da Corregedoria. Providencie a CorCPR-I;

Publicar a presente homologação em Aditamento ao Boletim Geral. Providencie a AJG. Belém (PA), 24 de setembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
COMANDANTE GERAL DA PMPA

DECISÃO ADMINISTRATIVA DO PADS DE PORTARIA Nº 001/07/PADS–CorCPR-I.

ACUSADOS: 2º SGT PM RG 23541 MARLOS JAMES SENA RODRIGUES; SD's PM RG 25452 ANTONIO VASCONCELOS DE MIRANDA, RG 28345 RONALD DE LIMA CAMPOS e RG 28322 WEIDER VIEGAS VIANA, do 3º BPM; CB PM RG 12396 OBERDAN DA ROCHA FIGUEIREDO e RG 18664 CRISTÓVÃO JANGLAY CAMPOS COTA, da CIPM de Novo Progresso.

PRESIDENTE: 1º TEN QOPM RG 29177 ANDRÉ ICASSATTI QUEIROZ, do 3º BPM.

DEFENSOR: 2º SGT PM RG 18638 ELSON NASCIMENTO SILVA - Bacharel em

Direito.

ASSUNTO: Solução de PADS.

Do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado (PADS), instaurado por meio da Portaria nº 001/2007-PADS/CorCPR-I de 12 JAN 2007, com escopo de apurar possível prática de transgressão da disciplina policial militar por parte dos acusados, por terem, em tese, no dia 22 de maio de 2003, durante a condução dos detentos da Penitenciária Agrícola “Sílvia hall de Moura”, os quais estavam sendo levados para a DEPOL local no mesmo ônibus que fazia a condução dos policiais militares, trabalhado mal intencionalmente, vindo os policiais a maltratar os referidos detentos, fato comprovado através de relatos de testemunhas, conforme apuração constante nos autos de IPM de Portaria nº 014/05-CorCPR-I de 13 de maio de 2005.

RESOLVO:

1- Concordar com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, de que os fatos apurados evidenciam prática de transgressão da disciplina policial militar perpetrados pelo 2º SGT PM RG 23541 MARLOS JAMES SENA RODRIGUES; SD's PM RG 25452 ANTONIO VASCONCELOS DE MIRANDA, RG 28345 RONALD DE LIMA CAMPOS e RG 28322 WEIDER VIEGAS VIANA, do 3º BPM; CB PM RG 12396 OBERDAN DA ROCHA FIGUEIREDO e RG 18664 CRISTÓVÃO JANGLAY CAMPOS COTA, ambos da CIPM de Novo Progresso, uma vez que ficou comprovado nos autos, que os detentos da Penitenciária Agrícola “Sílvia Hall de Moura”, foram agredidos fisicamente pelos militares acima mencionados, durante uma condução realizada pelos acusados até a Delegacia de Polícia Civil deste município, sendo as

lesões constatadas por meio de Exame de Corpo de Delito, às fls. 063 a 068, ressaltando-se, que durante as inquirições de duas testemunhas que presenciaram os fatos, os acusados foram mencionados como os autores das referidas agressões. Infringiram os incisos VII, VIII, IX, XXI, XXIII, XXVIII, XXXVI e XXXIX do Art. 18, além de incorrerem nos incursos I, II, IV, X, XXIV e LVIII do Art. 37, com atenuante de inciso I do Art. 35 e agravantes de incisos II e V do Art. 36, tudo em consonância com a Lei nº 6.833/06 (CEDPM), configurando transgressão da disciplina policial militar de natureza “ GRAVE”. Ficam PRESOS por 15 (QUINZE) dias. O SGT PM MARLOS, CB PM COTA e SD PM DE MIRANDA, RONALD e WEIDER ingressam no comportamento BOM. O CB PM OBERDAN permanece no comportamento BOM;

2- Solicitar ao Sr. Comandante do 3º BPM, que dê ciência desta punição disciplinar aos policiais militares acima mencionados, a qual será efetivada com a publicação desta Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Instituição, sendo o termo inicial para a contagem do prazo recursal, conforme o disposto nos §§ 4º e 5º do Art. 48 do CEDPM;

3- Com relação aos indícios de crime, deixam de ser apreciados nesta Solução, haja vista, já terem sido objeto de apuração por meio de Inquérito Policial Militar de Portaria nº 014/05-CorCPR-I de 13 de maio de 2005;

Continuação da Decisão Administrativa do PADS de Portaria nº 001/CorCPR-I, de 12 JAN 07.

4 – Arquivar os autos no Cartório da Corregedoria do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

5 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG; Santarém/PA, 01 de outubro de 2007.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR – 1º TEN QOPM RG 26921

Resp. p/ Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

SOLUÇÕES

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 014/07- CorCPR-I

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR-I, por intermédio da 2ª SGT PM RG 23559 REGIANE LIBERAL DE SOUSA, do 3º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº 014/2007-SIND/CorCPR-I, de 02 ABR 2007, a fim de apurar denúncia de que o SD PM RG 13400 RONILDO DA COSTA PEREIRA, do 3º BPM, teria no dia 10 MAR 07, por volta das 10:30h, intervindo de forma agressiva em discussão ocorrida entre seus sobrinhos Marlon da Costa Pereira e Marcos William da Costa Pereira, ocasião em que teria aplicado um golpe de cassetete na nuca de Marcos que caiu ao chão e ainda, efetuado um disparo de arma de fogo em direção a suas pernas, vindo Marcos a se desviar e cair em uma poça de lama, momento em que o militar passou novamente a agredir Marcos com várias cacetadas, tendo o ofendido se evadido daquele local, ocasião em que o SD PM RONILDO teria efetuado mais um disparo em sua direção, vindo o mesmo a se desviar e refugiar-se na casa de um amigo;

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão da Sindicante, quando afirma que as condutas praticadas pelo SD PM RG 13400 RONILDO DA COSTA PEREIRA, do 3º BPM, configuram prática de crime comum, no entanto, discordo da graduada, quando deixa de mencionar em sua conclusão, que o militar em tela, agiu acobertado pela excludente de ilicitude prevista em lei, o que justifica a atitude adotada pelo sindicato diante da ocorrência e o isenta de ser responsabilizado disciplinarmente, pois, depreende-se dos autos que o SD PM RONILDO, no dia 10 de março do ano em curso, por volta das 22h30min, encontrava-se em sua residência, de

folga, quando foi chamado pela sua sobrinha, Márcia, para conter as ações de MARCOS WILLIAM DA COSTA, filho da irmã do militar, que estava ameaçando sua genitora e irmãos com uma faca, completamente descontrolado e visivelmente embriagado. Diante da situação, o SD PM RONILDO conseguiu retirar o ofendido de dentro da residência, porém, este não satisfeito em ser repellido pelo militar, tentou agredi-lo fisicamente, o que fez com que o SD PM RONILDO se defendesse com um pedaço de madeira, vindo a atingir o Ofendido com o intuito de contê-lo, mas novamente este investiu contra o Policial Militar, que não teve outra alternativa a não ser efetuar um disparo de arma de fogo direcionado para o chão, o que resultou na fuga do Ofendido antes da viatura policial chegar no local. Tudo em conformidade com os depoimentos prestados pelas testemunhas que presenciaram os fatos. Vale ressaltar, que antes de se dirigir a residência de sua irmã, onde ocorreram os fatos, o militar solicitou a sua esposa que entrasse em contato com o CIOP e repassasse a ocorrência, entretanto, como a vida de seus familiares estava em risco, precisou empreender defesa necessária contra a agressão injusta, atual e iminente, provocada por MARCOS WILLIAM DA COSTA, contra direito próprio e de terceiros, utilizando os meios que dispunha no momento da ocorrência.

2. Remeter cópia autenticada do Relatório e Solução desta Sindicância ao Representante do Ministério Público desta Comarca. Providencie a CorCPR-I;

3. Arquivar a 1ª e 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR-I. Providencie a CorCPR-I;

4. Publicar a presente solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicitar providências a AJG.

Santarém (PA), 24 de setembro de 2007.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR – 1º TEN QOPM RG 26921

Resp. p/ Presidência da Comissão Permanente do CPR-I

SOLUÇÃO DE SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 020/07- CorCPR DE ITAITUBA

Das averiguações mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR de ITAITUBA, por intermédio do 2º SGT PM RG 16686 JAIRES MANOEL MENDES MOTA, do 15º BPM, por meio da Sindicância de Portaria nº. 020/2007-SIND/CorCPR de ITAITUBA, de 23 de abril de 2007, a fim de apurar possível prática de conduta irregular por parte do 3º SGT PM RG 8534 AGOSTINHO DOS SANTOS LOPES, do 15º BPM, uma vez que este teria adquirido uma motocicleta Honda Titan placa JUF 8245, e posteriormente vendido-a a uma terceira pessoa que afirma não saber informar o nome. Ocorre que fora expedido boleto bancário no valor de R\$ 1.963,73 em nome do primeiro proprietário, Sr. Edmilson Veras Lobato, causando transtornos ao ofendido, vez que é necessário saber o nome do atual proprietário para que seja expedido mandado de busca e apreensão da referida motocicleta;

RESOLVO:

Concordar com a conclusão que chegou o Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime de qualquer natureza, tampouco, de transgressão da disciplina policial militar que possam ser atribuídos ao 3º SGT PM RG 8534 AGOSTINHO DOS SANTOS LOPES, do 15º BPM, uma vez que não ficou provado nos Autos a intenção do militar em tela (2º proprietário) em omitir do primeiro proprietário, Sr. Edmilson Veras Lobato, o nome da pessoa para qual vendeu a motocicleta Honda Titan placa JUF 8245, impossibilitando imputar qualquer responsabilidade administrativa disciplinar ao militar supramencionado, aplicando-lhe o Princípio do “Indúbio Pro Reo”, por falta de provas materiais e testemunhais.

2 - Arquivar as duas vias dos autos no Cartório da Corregedoria Regional do CPR-I. Providencie a CorCPR-I;

3 - Publicar a presente Solução em Aditamento ao Boletim Geral. Solicito a AJG. Santarém/PA, 01 de outubro de 2007.

ADAUTO LUIZ MOREIRA DE SOUZA JÚNIOR – 1º TEN QOPM RG 26921
Resp.p/Presidência da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR-I

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-II**
PORTARIAS

PORTARIA Nº 032/2007 – IPM /CorCPR-II, de 21 de Setembro de 2007

ENCARREGADO: 2º TEN QOPM RG 31147 JACSON BARROS SOBRINHO, do 22º
BPM.

INDICIADO: SD PM TENÓRIO.

FATO: Apropriação indébita.

PRAZO: O Prazo de Lei;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM
RG 12874 – Presidente da CorCPR II.

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PORT. DE Nº 025/07/IPM–CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder ao 1º TEN QOPM RG 30361 HÉLIO HERNANI OEIRAS FORMIGOSA, 20 (vinte) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão do Inquérito Policial Militar de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício nº 009/07 – IPM, datado de 24.09.07.

Marabá(PA), 26 de Setembro de 2007.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM RG 12874
Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA PORT. DE Nº 026/07/SIND – CorCPR II

O Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional II (CorCPR II), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 13, inciso VI, da Lei Complementar nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 e atendendo aos preceitos constitucionais do Art. 5º, incisos LIV e LV;

RESOLVE:

Conceder a 3º SGT PM RG 13763 LINDALVA ALVES DA SILVA, do 4º BPM, 07 (sete) dias de Prorrogação de Prazo para conclusão da Sindicância de Portaria acima referenciada, conforme solicitação contida no Ofício nº 004/07 – SIND.

Marabá (PA), 02 de Outubro de 2007.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM RG 12874

Presidente da Comissão Permanente de Corregedoria do CPR II

SOBRESTAMENTO

SOBRESTAMENTO DE PORTARIA DE PADS Nº 020/2007/CorCPR-II, de 14 de

Agosto de 2007

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, do 7º BPM

Considerando o teor do Ofício nº 001/07-PADS, de 24 de Setembro de 2007, no qual o Encarregado do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, 1º TEN QOPM RG 29216 MANOEL MOURA DE SANTANA NETO, do 7º BPM, nomeado através da Portaria referenciada, informa a necessidade de deslocamento da sede do 7º BPM, Redenção, para a para a localidade de Casa de Tábuas, município de Santa Maria das Barreiras/PA, local onde ocorreram os fatos, bem como a solicitação das diárias solicitadas, as quais objetivam custear suas despesas com deslocamento e alimentação.

RESOLVE:

Art. 1º - Sobrestar os trabalhos atinentes ao Processo Administrativo Disciplinar Simplificado supra referenciado, a partir de 24 de Setembro de 2007, até que sejam depositadas em conta corrente do solicitante, as diárias referentes ao deslocamento necessário para confecção do referido PADS;

Art. 2º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Marabá, 28 de Setembro de 2007.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM

RG 12874 – Presidente da CorCPR II.

SOBRESTAMENTO DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 041/07/SIND – CorCPR II

NATUREZA: Sobrestamento de Sindicância

Encarregado: 1º TEN QOPM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM

Considerando que o 1º TEN QOPM RG 29167 EMMETT ALEXANDRE DA SILVA MOULTON, do 4º BPM, é Encarregado da Sindicância Portaria acima referenciada e considerando que o referido Oficial encontra-se em Diligência Policial Militar de apoio a FUNAI.

RESOLVO:

Art. 1º. Sobrestar a Sindicância de Portaria nº 041/07/SIND – CorCPR II, no período de 27 SET a 05 NOV 07.

Art. 2º. Publicar a presente Portaria em BG. Providencie a AJG.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marabá/PA, 28 de Setembro de 2007.

HÉLIO DE CARVALHO BARBAS – TEN CEL QOPM

RG 12874 – Presidente da CorCPR II.

HOMOLOGAÇÕES

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 014/2007 – IPM, CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo CEL QOPM Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, da QCG/CORREGEDORIA, através da Portaria nº 014/2007- IPM - CorCPR II, de 01 de

junho de 2007, com o escopo de apurar informações contidas nas declarações dos Sr. Luan Robert da Conceição e Rodrigo Silva Rocha, de 24 de maio de 2007, e teor da Representação da Delegada de Polícia Civil de Marabá.

RESOLVO:

1 – Concordar em parte com a conclusão a que chegou o Encarregado e concluir que:

a. Houve indícios de crime praticado pelos policiais militares CB PM RG 19214 AGACY FERREIRA SILVA, CB PM RG 26525 EDNALDO CARLOS DE SOUSA JANSEN, SD PM RG 33017 RONALDO SOARES ARAGÃO, SD PM RG 32958 RITHON CLEBES LOPES MOREIRA, SD PM RG 28475 JÚLIO DA PAIXÃO DA SILVA JÚNIOR e SD PM RG 26763 ADALTON LOPES DE SOUZA, todos do 4º BPM, por terem, em tese, se associado ao tráfico de drogas, praticando diversos crimes, com o fim de facilitar seu comércio de drogas ilícitas, entre os quais homicídio (execução) de seus adversários no tráfico ou de quem fizesse oposição a organização criminosa formadas por policiais militares, entre eles o Sr. BRUNO FERREIRA DO NASCIMENTO e o traficante ABDALA LIMA RODRIGUES JÚNIOR, extorsão de traficantes os quais deveriam pagar uma espécie de “caixinha”, para que comercializassem drogas ilícitas sem serem importunados pelos policiais integrantes da quadrilha ou para não serem executados por estes, concussão nos momentos em encontravam-se de serviço e exigiam para si vantagem indevida, formação de quadrilha, além de diversos crime relacionados ao crime de tráfico de drogas na cidade de Marabá e região.

b. Houve indícios do cometimento de transgressão da disciplina praticados pelos policiais militares CB PM RG 19214 AGACY FERREIRA SILVA, CB PM RG 26525 EDNALDO CARLOS DE SOUSA JANSEN, SD PM RG 33017 RONALDO SOARES ARAGÃO, SD PM RG 32958 RITHON CLEBES LOPES MOREIRA, SD PM RG 28475 JÚLIO DA PAIXÃO DA SILVA JÚNIOR e SD PM RG 26763 ADALTON LOPES DE SOUZA, por terem, em tese, se associado ao tráfico de drogas cometendo com isto diversos crimes, com o fim de garantir o tráfico de drogas na cidade de Marabá e região.

2 – Propor ao Exmº. Sr. CEL QOPM LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES, Comandante Geral da PMPA, a instauração de competente Conselho de Disciplina com o escopo de apurar a capacidade de permanência nas fileiras da Polícia Militar do Pará dos Policiais Militares: CB PM RG 19214 AGACY FERREIRA SILVA, CB PM RG 26525 EDNALDO CARLOS DE SOUSA JANSEN, SD PM RG 33017 RONALDO SOARES ARAGÃO, SD PM RG 32958 RITHON CLEBES LOPES MOREIRA, SD PM RG 28475 JÚLIO DA PAIXÃO DA SILVA JÚNIOR e SD PM RG 26763 ADALTON LOPES DE SOUZA, todos do 4º BPM, em virtude de haver indícios de que os policiais militares tenham procedido incorretamente no desempenho do cargo, violando o sentimento do dever no exercício de função, praticando também atos de natureza grave que afetam a honra pessoal, o pundonor policial-militar e o decoro da classe. Uma vez que pesa sobre os mesmos a acusação de terem se organizado com o intuito de cometerem atos ilícitos como a associação para o crime com o concurso de pessoas e de crimes, tráfico ilícito de drogas, formação de quadrilha, grupo de extermínio (homicídios), agindo sempre com o emprego de violência e dolo na busca de benefícios próprios, tanto que os fatos estavam sendo investigados pela Polícia Federal, o qual resultou nos mandados de Prisão Preventiva e Busca e Apreensão, expedidos pelo Exmo. Sr. Dr. DANIEL RIBEIRO DACIER LOBATO, MM. Juiz de Direito em Exercício na 4ª Vara Penal de Marabá, o qual foi cumprido pela Polícia Federal, no dia 28 de Junho de 2007, fato este amplamente divulgado na Imprensa, conforme apurado nos autos do IPM de Portaria No 014/07 - CorCPR II. Tendo os policiais

militares em epígrafe com suas condutas infringido, em tese, os incisos LVIII, XCII, XCIII, CI, CII, CIII, CIV, CV, CXXII, CXXX, CXXXIX, CXLI, CXLIII, CXLV e CXLIX do Art. 37, e os incisos III, IV, VII, IX, XI, XVIII, XXIV, XXX, XXXI, XXXIII, XXXV e XXXVI do Art. 18, todos da Lei Ordinária nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (Código de Ética e Disciplina da PMPA), publicada no Diário Oficial do Estado nº 30.624, de 15 de fevereiro de 2006. Constituinte-se suas condutas, em tese, transgressão da disciplina policial militar de natureza “GRAVE”. Providencia a CorCPR-II

- 3 – Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR-II;
 - 4 – Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR-II;
 - 5 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG; Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Marabá-PA, 04 de setembro de 2007.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – TEN CEL QOPM
RG 12678 – CORREGEDOR GERAL DA PMPA.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 018/2007 – IPM, CorCPR II

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo CEL QOPM Corregedor Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 24992 SANDRO DE SOUZA DIAS, do CG, através da Portaria nº 018/2007- IPM - CorCPR II, de 13 de junho de 2007, com o escopo de apurar a denúncia protocolada na Governadoria do Estado sob o número 2007/0000175817, datada de 17 de Abril de 2007, onde figura como interessado o Sr. Cleonício Pires Gomes, no qual são relatadas irregularidades envolvendo policiais militares de Curionópolis.

RESOLVO:

1 – Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado de que não há indícios de crime de natureza comum ou militar nas ações dos SGT PM RG 15904 JOSUÉ MATOS DOS SANTOS, CB PM RG 16035 JOÃO BATISTA PEREIRA DOS REIS MONTELI, SD PM RG 28657 GENIVAL GOMES DE SOUSA e SD PM RG 27056 GESIEL SILVA DOS SANTOS, haja vista que a ação policial foco da denúncia do ofendido revestiu-se de todos os preceitos legais vigentes, tendo sido empregada a força proporcional necessária para a condução do nacional LEVI MACEDO DA SILVA, até a Delegacia de Curionópolis/PA, conforme demonstra a lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência Policial de nº 57/2007.000006-3, de 14 de Abril de 2007;

3 – Há indícios de Crime por parte do nacional LEVI MACEDO SILVA, fato já em apuração pela Polícia Judiciária da Circunscrição de Curionópolis/PA;

- 3 – Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar Estadual. Providencie a CorCPR-II;
 - 4 – Arquivar a 2ª via dos Autos no Cartório da CorCPR II. Providencie a CorCPR-II;
 - 5 – Publicar a presente homologação em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AJG; Registre-se, publique-se e cumpra-se.
- Marabá-PA, 05 de Setembro de 2007.

JOSÉ ROBERTO PEREIRA DAMASCENO – TEN CEL QOPM RG 12678
CORREGEDOR GERAL DA PMPA

✓ **COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR-III**
PORTARIAS

PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 012/07 – CorCPR III

Considerando que foi instaurado Conselho de Disciplina presidido pelo então CAP QOPM RG 16736 MÁRCIO RAYOL DA SILVA, do 11º BPM, através da Portaria nº 005/07-CorCPR III, de 08 de março de 2007;

Considerando que o referido Oficial passou à disposição do Poder Legislativo do Estado, conforme informado no ofício s/nº da lavra do referido Oficial, datado de 30 de maio de 2007, solicitando sua substituição no respectivo processo;

Considerando ainda que o Presidente do citado Conselho de Disciplina, deixou de proceder a consequente apuração, sem motivos aparentes que impossibilitasse a instrução do mesmo, fazendo a devolução da Portaria e seus anexos somente após a cobrança dos Autos pela Comissão de Corregedoria do CPR III;

RESOLVO:

Art. 1º - Revogar nos termos da súmula nº 473 do STF, a Portaria nº 023/06-CorCPR III pelos motivos supramencionados;

Art. 2º - Determinar a instauração de Portaria de Conselho de Disciplina com escopo de julgar se o CB PM RG 20674 ARNALDO CAETANO TOMÉ, CB PM RG 18167 LUCIANO GUILHERME PINHEIRO DOS SANTOS e o SD PM RG 26904 AGLAMILSON CHARLES MARQUES DE OLIVEIRA, pertencentes ao efetivo do 19º BPM, possuem condições de permanecerem nas fileiras da Polícia Militar do Pará, pelas acusações que lhes são imputadas, face à homologação de IPM nº 006/06-19º BPM. Providencie a CorCPR VI;

Art. 3º - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do MAJ QOPM RG 16736 MÁRCIO RAYOL DA SILVA, do CG, pela não instrução dos Autos quando nomeado para presidência dos mesmos. Providencie CorCME;

Art. 4º - Publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a AjG;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 04 de setembro de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 013/07 – CorCPR III;

COMISSÃO: MAJ QOPM RG 15041 JOSÉ MAURO CAVALCANTE, do CG, como Presidente do Conselho de Disciplina, o CAP QOPM RG 20143 ROBSON AUGUSTO BOULHOSA BEZERRA, do CG, como Interrogante e Relator e o 1º TEN QOPM RG 29174 LUCENILDO CORRÊA FERREIRA, da 5ª CIPM, como Escrivão;

ACUSADOS: CB PM RG 27087 RUDIVALDO MIRANDA DOS SANTOS e o SD PM RG 33381 HARRISON LUZ DOS SANTOS, ambos da 5ª CIPM;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias;

Castanhal -Pa, 10 de setembro de 2007.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

RESENHA DA PORTARIA DE CONSELHO DE DISCIPLINA

REF: CONSELHO DE DISCIPLINA Nº 014/07 – CorCPR III;

COMISSÃO: CAP QOPM RG 20135 ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, do CIEPAS, como Presidente do Conselho de Disciplina, a CAP QOPM RG 24962 FERNANDA DE NAZARÉ LOPES DE ANDRADE, do CIEPAS, como Interrogante e Relatora e o 1º TEN QOPM RG 30353 JOÃS SOUSA PEREIRA, do 5º BPM, como Escrivão;

ACUSADOS: SD PM RG 28060 ADINELSON PONTES SILVA, do 5º BPM, e o SD PM REF RG 11782 RAIMUNDO SÉRGIO DA SILVA SANTOS ;

PRAZO: 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado, por motivos excepcionais, por mais 20 (vinte) dias;

Castanhal-Pa, 10 de setembro de 2007.

LUIZ CLAUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA

RESENHA DE PORTARIA DE PADS

REF: Processo Administrativo Disciplinar Simplificado nº 050/07-CorCPR III, de 03 de outubro de 2007;

ENCARREGADO: 1º SGT PM RG 9927 RUBIVALDO NASCIMENTO ROSA, do 6º BPM

ACUSADO: PM JOSÉ NAZARENO RODRIGUES MENDONÇA, 1º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA Nº 029/07-Cor CPR III DE SINDICÂNCIA, de 05 de outubro de 2007.

ENCARREGADO: 2º TEN PM RG 31123 EDINEY WALBERT RAMOS DE ARAÚJO, do 5º BPM

ACUSADO: Policial Militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, prorrogáveis por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

2007; REFERÊNCIA: Portaria de Sindicância nº 043/07–CorCPR III, de 04 de outubro de

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 29178 HEYDER SILVA DO NASCIMENTO, do 12º BPM

INDICIADO: policial militar do 12º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

2007; REFERÊNCIA: Portaria de Sindicância nº 045/07–CorCPR III, de 04 de outubro de

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 27014 FÁBIO ALEX CORREA BARRA, da 1ª CIPM

INDICIADO: policiais militares da 1ª CIPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

2007; REFERÊNCIA: Portaria de Sindicância nº 046/07–CorCPR III, de 05 de outubro de

ENCARREGADA: CAP PM RG 20136 ALYNE BARRA CAVALEIRO DE MACEDO, da CorCPR III

INDICIADO: Policial Militar do 5º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Instauração.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

RESENHA DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

2007; REFERÊNCIA: Portaria de Sindicância nº 047/07–CorCPR III, de 05 de outubro de

ENCARREGADO: 1º TEN PM RG 23140 ANTONIO SÉRGIO DE ALMEIDA CARVALHO, do 11º BPM

INDICIADO: Policiais Militares do 11º BPM;

PRAZO: 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) dias, se justificadamente necessário;

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA-MAJ QOPM

Presidente da CorCPR III

SOBRESTAMENTO

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO DE PADS Nº 051/07–CorCPR III

Considerando que foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar Simplificado de Portaria nº 048/07-CorCPR III. Tendo sido nomeado o CAP QOPM RG 24993 OSÉIAS MONTEIRO DA ROCHA JÚNIOR, do 5º BPM, como Presidente do referido processo.

Considerando que o citado Presidente se encontra impedido de instruir o Processo em tela, haja vista que o mesmo se encontra coordenando o Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária em Castanhal, como também ministrando instrução no referido Curso na cidade de Marabá, além de estar cumprindo diligências do PADS nº 026/07-CorCPR III, conforme motivado no Ofício nº 01/07 – PADS.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de PADS nº 048/07-CorCPR III, desde sua publicação até o dia 09 de novembro de 2007, devendo seus trabalhos serem reiniciados no dia 12 de novembro de 2007;

Art. 2º- Solicitar providências à AJG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da PMPA. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Castanhal-Pa, 03 de outubro de 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO nº 042/07–CorCPR III

Considerando que foi instaurada Sindicância Disciplinar de Portaria nº 038/07-CorCPR III, tendo sido nomeado o 1º TEN QOPM RG 27320 NILSON DA SILVA COSTA, do 5º BPM, como encarregado do referido processo.

Considerando que o citado Oficial se encontra impossibilitado de instruir o Processo em tela, em virtude de estar freqüentando o Curso Nacional de Promotor de Polícia Comunitária, e ainda encontrar-se instruindo o PADS nº 014/07-5º BPM, conforme motivado no Ofício nº 01/07/SIND.

RESOLVO:

Art. 1º - Sobrestar a Portaria de Sindicância Disciplinar nº 038/07-CorCPR III, no período de 01 à 07 de outubro de 2007, devendo os trabalhos serem reiniciados no dia 08 de outubro de 2007;

Art. 2º- Solicitar providências à AjG, no sentido de publicar a presente Portaria em Boletim Geral da Instituição. Providencie a CorCPR III;

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogando-se as disposições em contrário;

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém-Pa, 03 de outubro de 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
Presidente da CorCPR III

SOLUÇÕES

SOLUÇÃO DO IPM Nº 012/07 – CorCPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, face aos fatos narrados no Boletim de Ocorrência Policial Militar, datado de 29 de maio de 2007, por intermédio do CAP PM RG 9662 ERIOSVALDO MIRANDA DOS SANTOS, através da Portaria nº 012/2007 – CorCPR III, de 14 de junho de 2007, com o escopo de apurar os indícios de ilícito penal, atribuído ao CB PM RG 17092 DORIVAN DOS SANTOS COSTA, do 5º BPM, por ter, em tese, no dia 28/05/07, por volta das 15h15m, no município de Castanhal, abordado o Sr. Rogério Ribeiro Gomes, o qual estava dentro do seu veículo parado, sem cinto de segurança, tratando-o de maneira desrespeitosa, tentando por várias vezes tirar-lhe a chave do veículo, passando a discutirem, sendo que o policial militar sacou a arma que portava por mais de uma vez, vindo inclusive a lhe dar duas coronhadas na cabeça, além do que o aludido PM teria mexido na porta de seu veículo, danificando a fechadura, sendo que ao questionar o miliciano em questão o mesmo veio a ameaçá-lo tanto no local como na Delegacia para onde foram apresentados.

RESOLVO:

1 – Concordar parcialmente com a conclusão a que chegou o Encarregado do IPM, uma vez que nos fatos apurados, há indícios de crime, porém de natureza militar, e transgressão da disciplina policial militar a serem imputados ao CB PM RG 17092 DORIVAN DOS SANTOS COSTA, do 5º BPM, por haver no exercício da função de policiamento de trânsito no Município de Castanhal, devidamente escalado, conforme as fls. 22 e 50, deixado de observar as leis e regulamentos e cumprir os preceitos da ética policial militar; por ter às 15h15min. do dia 28 de maio de 2007, no Município de Castanhal, agredido fisicamente o Sr. Rogério Ribeiro Gomes, em via pública, dando inclusive coronhada com a arma de fogo na cabeça do ofendido, consoante se depreende as fls. 29, 30, 31 e 34.

2 – Há indícios de crime de natureza comum a ser atribuída ao Sr. ROGÉRIO RIBEIRO GOMES, por ter no dia 28 de maio de 2007, por volta das 15h15min, no Município de Castanhal, desacatado e agredido fisicamente o CB PM RG 17092 DORIVAN DOS SANTOS COSTA, do 5º BPM, segundo fls 15, 16, 27, 30, 31 e 33 ;

3- Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz de Direito Titular da Justiça Militar Estadual, para as providências de lei. Providencie a CorCPR III;

4 – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta disciplinar do CB PM RG 17092 DORIVAN DOS SANTOS COSTA, do 5º BPM, nos termos do enunciado no Item 1 acima. Providencie a CorCPR III;

5 – Deixar de remeter os autos ao Fórum de Castanhal, visto que os atos citados no item “2” da presente Solução, já estão em trâmite no Juizado Especial Criminal de Castanhal, consoante fls 17 deste procedimento inquisitório;

6 - Arquivar a 2ª Via dos Autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o oficial responsável pelo Cartório;

7 - Remeter a presente Solução à AJG, para publicação em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Belém - PA, 28 de setembro de 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO Nº 025/07 DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 023/07 – Cor CPR III

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Presidente da CorCPR III, por meio da Portaria nº 023/07-Cor CPR III, de 14 de junho de 2007, que teve como Encarregado o 1º SGT PM RG 9202 MOISÉS DE SOUZA GALVÃO, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos relatados pelo adolescente J.K.G.C, de que no dia 14 de maio de 2007, por volta das 12h30min, estava sentado dentro de um área pertencente a COSANPA, no Município de Castanhal/PA, quando chegou ao local uma Guarnição da Polícia Militar composta por três policiais, e sem qualquer motivo o SD PM SARDINHA o agrediu fisicamente com um soco no pescoço e um soco na costela e disse “OLHA PRA MIM PALHAÇO”, sendo que ao olhar para ele, mais uma vez o militar o atingiu com um soco no pescoço e lhe empurrou com o cano da metralhadora que portava.

RESOLVO:

1 - Concorde com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, após a realização de todas as diligências, de que nos fatos apurados há indícios de crime militar e transgressão da disciplina policial militar a serem atribuídos ao 3º SGT PM RG 17.019 RAIMUNDO JOSÉ BELÉM DA SILVA e SD PM RG 28.730 JOSUEL GOMES SARDINHA, por terem no dia 14 de maio de 2007, por volta das 12h30min, ao adentrarem numa área pertencente a COSANPA, no Município de Castanhal/PA, o primeiro por não ter tido o devido domínio na condução da ocorrência, deixando de praticar atos na esfera de suas atribuições durante a realização da abordagem e revista, tanto que acarretou em lesões corporais contra a integridade física do adolescente J.K.G.C; já o último por ter usado de força desnecessária durante a realização da abordagem e revista no adolescente J.K.G.C, lesionando-o, consoante provas materiais e testemunhais atrelados aos autos.

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, a fim de apurar a conduta disciplinar do 3º SGT PM RG 17.019 RAIMUNDO JOSÉ BELÉM DA SILVA e SD PM RG 28.730 JOSUEL GOMES SARDINHA, do 5º BPM, nos termos do enunciado no Item “1” desta Solução. Providencie a CorCPR III;

3 – Remeter a 1ª via dos Autos à Justiça Militar Estadual, com fulcro no art. 28 do CPPM, para as providências legais. Providencie a CorCPR III;

4 - Arquivar a 2ª via dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie à CorCPR III;

5 – Solicitar a AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição. Providencie a CorCPR III.

Belém-PA, 01 de outubro de 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM
PRESIDENTE DA CorCPR III

SOLUÇÃO Nº 027/07 DA SINDICÂNCIA DE PORTARIA Nº 018/07 – CorCPR III

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Presidente da Cor CPR III, por meio da Portaria nº 018/07-Cor CPR - III, de 29 de maio de 2007, que teve como Encarregado o 1º TEN QOAPM RG 8487 REGINALDO DA COSTA SAMPAIO SILVA, do 5º BPM, a fim de apurar a materialidade e autoria dos fatos constantes na denúncia formulada pelo Sr. ANTÔNIO DANIEL DA SILVA, de que no dia 03/05/07, por volta das 16h00, no Município de Castanhal, quando estava conduzindo sua motocicleta Suzuki, placa JTY 6228, vermelha, ao

parar em frente à residência de seu amigo Edvaldo, policiais militares o abordaram, pedindo o documento da motocicleta, sendo que informou que não estava com o mesmo, e que iria buscá-los, porém os militares não permitiram, que então foi revistado e encontraram, com o mesmo, dois celulares, os quais não tinha nota fiscal, pois estavam em seu poder, apenas para consertá-los, sendo que em seguida foi conduzido para o Box do Milagre, de onde foi acionada uma viatura e o Sr. ANTÔNIO foi levado algemado para a Delegacia da Jaderlândia, sendo liberado às 19h. Ademais, o Soldado integrante da guarnição a todo momento lhe ofendia com palavras de baixo calão, sendo inclusive ameaçado na DEPOL pelo mesmo Soldado,

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da presente Sindicância Disciplinar, de que nos fatos apurados não há indícios de crime e nem indícios de transgressão da disciplina policial militar, cometido pelo 1º SGT PM ALDERSON SANTOS CHAGAS e SD PM FRANKLIN FERREIRA DE QUEIROZ, ambos do 5º BPM, haja vista que ficou evidenciado nos autos que a atuação dos milicianos estava revestida de legalidade, tanto que o Sr. ANTÔNIO DANIEL DA SILVA fora conduzido até a DEPOL de Jaderlândia, juntamente com todo o material apreendido, consoante fls 09 e 14, tendo, inclusive, sua motocicleta recolhida no SEMUTRAN por falta de documentos, quais sejam: DUT e CNH, conf fls 15; assim como, nas alegações que teria sido ofendido com palavras de baixo calão pelo soldado em tela, visto que, até mesmo, sua testemunha, o Sr. EDIVALDO BARROS PEREIRA, afirmou não presenciar e nem ouvir algum PM agir daquela forma, segundo fls. 26 dos Autos;

2 - Arquivar a 1ª e 2ª vias dos autos no Cartório da CorCPR III. Providencie o Oficial responsável pelo Cartório da CorCPR III;

3 - Solicitar à AJG providências no sentido de publicar a presente solução em Boletim Geral desta Instituição.

Castanhal-PA, 28 de setembro de 2007.

RONALDO CARLOS SOUZA SEABRA – MAJ QOPM

PRESIDENTE DA CorCPR III

✓

✓

COMISSÃO PERMANENTE DE CORREIÇÃO DO CPR VI

DECISÕES ADMINISTRATIVAS

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 004/2007 – CorCPR VI

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 053, de 07 de fevereiro de 2006 c/c o Art. 113 da Lei Estadual nº 6.833 de 13 de fevereiro de 2006, e

Considerando o Parecer nº 003/2007 – CorCPR VI, de 30 de agosto de 2007,

RESOLVE:

1. Concordar com a conclusão a que chegaram os membros do Conselho de Disciplina de Portaria nº 016/2006 – CorCPR III, de 17 de maio de 2006, reformulado através da Portaria de Substituição nº 048/06 – CorCPR III, de 07 de agosto de 2006, quando julgaram, à unanimidade de votos, que o CB PM RG 19366 ANDRACY PINHO DA SILVA, do 19º BPM, não possui capacidade de permanecer nas fileiras da Polícia Militar do Pará.

2. Excluir a Bem da Disciplina das fileiras da Polícia Militar do Pará o CB PM RG 19366 ANDRACY PINHO DA SILVA, do 19º BPM, de conformidade com o que preceitua o Art. 107 Parágrafo Único Inciso II, na forma do Art. 39 Inciso VI, tudo da Lei nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 (CEDPM), por haver, no dia 02 Mar 2006, por volta das 08hs, na altura do Km 03 da

BR 010, sido flagrado pelos policiais civis IPC ALEXANDRE SOUZA MATOS e IPC EVALDECI DOS SANTOS MORAES, quando em companhia dos nacionais JOSÉ ELAMY AMORIM DA SILVA e ATAMILSON FRANCISCO BARBOSA ALVES, este foragido da Justiça, em atitude suspeita naquela Rodovia, culminando com sua autuação em flagrante delito por porte ilegal de arma na Delegacia de Irituia, transgressão de natureza GRAVE, que afeta a honra pessoal, o pundonor policial militar e o decoro da classe, desconsiderando o policial militar os preceitos éticos constantes dos incisos VII, XI, XVI, XXXIII, XXXV e XXXVI do art. 18, e incurso no art. 114 incisos III e na conduta transgressiva prevista no inciso CXLV do Art. 37, com a circunstancia atenuante de nº I do Art. 35 e a agravante de nº II do Art. 36, ainda do supracitado Diploma Legal.

3. O Diretor de Pessoal providencie a Portaria de Exclusão, observando-se o prazo legal para a interposição do recurso.

4. Publicar a presente Decisão Administrativa em Aditamento ao Boletim Geral da Corporação. Providencie a Corregedoria Geral.

5. Juntar esta Decisão Administrativa e o Parecer nº 003/2007 – CorCPR VI, de 30 de agosto de 2007, aos autos do Conselho de Disciplina de Portaria nº 048/06-CorCPR III e arquivá-los no Cartório da CorCPR VI. Providencie o Presidente da Comissão.

6. O Comandante do 19º BPM deverá dar ciência da presente decisão ao policial militar punido e remeter à Corregedoria do CPR VI cópia da solução publicada em Boletim Geral com a assinatura do mesmo.

Belém/Pa, 31 de agosto de 2007.

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM
RG 6433 – COMANDANTE GERAL DA PMPA

SOLUÇÕES

SOLUÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL MILITAR

PORTARIA Nº 002/2007-CorCPR VI, de 09 de Julho de 2007

Examinando os autos do Inquérito Policial Militar mandado proceder pelo Presidente da Comissão de Corregedoria do Comando de Policiamento Regional VI, através da Portaria nº 002/2007 - CorCPR VI, de 09 de julho de 2007, o qual teve como Encarregado o CAP QOPM RG 21107 DENIS DO SOCORRO GONÇALVES DO ESPÍRITO SANTO, da CorCPR VI, para apurar os fatos constantes do BOPM nº 370/2007-CorGeral, de 21 de junho de 2007 e seus anexos, conforme denúncias realizadas pela Sª MARIA DO SOCORRO TRINDADE TEIXEIRA, de que a morte de seu irmão EDINALDO ANTONIO TRINDADE TEIXEIRA, ocorrida no dia 16 de junho de 2007, seria consequência de agressões físicas sofridas na madrugada de 02 de junho de 2007, quando teria sido detido e espancado no “Lanche do Messias”, localizado na BR 010, pelo policial civil ALEXANDRE MATA e por policiais militares do efetivo da 9ª CIPM, bem como no dia 09 de junho de 2007, por volta das 21hs, na rua Magalhães Barata com a rua Pio XII, teria sido novamente preso e agredido fisicamente por policiais militares, presenciado por uma testemunha que trabalha no local, todos os fatos ocorridos no município de São Miguel do Guamá,

RESOLVO:

1. Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado, de que nos fatos apurados não há indícios de crime de qualquer natureza nem transgressão da disciplinar policial militar a ser imputada a qualquer policial militar da 9ª CIPM, concluindo-se pela improcedência

da denúncia, uma vez não detectada qualquer irregularidade nas prisões de EDINALDO, inexistindo provas materiais de que tenha sido vítima de espancamento, e apontando todas as provas testemunhais no sentido da legalidade da ação dos policiais quando das prisões, em ambas as oportunidades tendo sido lavrados na Delegacia de Polícia do município de São Miguel do Guamá os competentes Termos Circunstanciados de Ocorrências.

2. Remeter a 1ª via dos autos à Justiça Militar do Estado, de conformidade com o que preceitua o Art. 23 do CPPM.

3. Remeter cópia dos autos ao Ministério Público da Comarca de São Miguel, em atenção aos termos do Ofício nº 170/2007-MP/1ª PJSMG, de 26 de junho de 2007.

4. Encaminhar a presente solução à Corregedoria Geral para publicação em Aditamento ao Boletim Geral.

5. Arquivar no Cartório da CorCPR VI a 2ª via.
Paragominas/Pa, 09 de Outubro de 2007.

RUBENLÚCIO SILVA DA SILVA – TEN CEL QOPM RG 16240
Presidente da CorCPR VI

LUIZ CLÁUDIO RUFFEIL RODRIGUES – CEL QOPM RG 6433
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

LUIZ BRITO DOS SANTOS – CEL QOPM RG 9978
AJUDANTE GERAL DA PMPA